



RELATÓRIO CONCLUSIVO (ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA)

Processo nº:	124702/2017
Assunto:	Monitoramento - TAG referente ao contrato nº 034/2012/SECOA
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado das Cidades – SECID
Gestor:	Sr. WILSON PEREIRA DOS SANTOS
Relator:	Conselheiro Interino LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
Equipe de Auditoria:	MARA DE CASTILHO VARJÃO ANDRADE PINHEIRO - Auditora Público Externo (Supervisora) PATRICIA LOPES GRIGGI PEDROSA - Auditora Público Externo

Análise de defesa. Monitoramento do TAG referente ao Contrato nº 034/2012/SECOA

Senhor Secretário,

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de defesa referente ao Relatório de Monitoramento do **Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) atinente ao Contrato nº 034/2012/SECOA**, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, visando à adequação dos procedimentos de contratação para a conclusão da Supervisão – Gerenciamento de Melhoria Viária nas Travessias Urbanas de Cuiabá e Várzea Grande, termo que foi homologado pelo Acórdão nº. 3.636/2015 – TP, decisão colegiada exarada no âmbito do Processo nº 23.582-2/2015.

O TAG refere-se ao Contrato nº. 34/2012, que teve como objeto a Contratação de empresa de engenharia de consultoria para execução de supervisão/gerenciamento de Obras de pavimentação asfáltica e de obras de arte especial de travessia e mobilidade urbana nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT, quais sejam: viaduto Dom Orlando Chaves (FEB), complexo viário do Tijucal e duplicação da estrada da Guarita.



Este instrumento apresenta como compromitentes o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e, na qualidade de compromissários, teve o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID e pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE.

Como interveniente, o Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor JOSÉ PEDRO TAQUES e a empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.156.424/0001-51, com sede localizada na Rua General Joaquim, nº 136, Ilha do leite, CEP: 50.070-270, Recife-PE, denominada COMPROMISSÁRIA/ CONTRATADA.

Após análise preliminar de monitoramento do TAG, a Equipe Técnica da Secex de Obras e Serviços de Engenharia concluiu pelo não cumprimento de diversos compromissos firmados no referido Termo de Ajustamento de Gestão (Doc. Control-P nº.252733/2017), recomendando a citação dos compromissários: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID e CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE e da compromissária/contratada MAIA MELO ENGENHARIA LTDA., para querendo, exercerem o contraditório e a ampla defesa.

2. DA CITAÇÃO

No relatório técnico preliminar (*doc. nº 252733/2017*), a Equipe de Auditoria da SECEX Obras e Serviços de Engenharia propôs a citação dos compromissários da SECID (Srs. Eduardo Cairo Chiletto e Wilson Pereira dos Santos), da CGE (Sr. Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves) e da compromissária contratada (Sr. Rogério Giglio).

Ademais, a Equipe sugeriu dar conhecimento do relatório ao Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, José Pedro Gonçalves Taques.



Ato contínuo, o Relator determinou as seguintes citações, concedendo, inicialmente, 15 (quinze) dias de prazo para manifestação:

Item	Interessado	Citação
1	José Pedro Gonçalves Taques (Governador do Estado de Mato Grosso)	Ofício nº 1193/2017 de 20.09.2017(doc. nº 267898/2017)
2	Wilson Pereira dos Santos (Secretário de Estado das Cidades de Mato Grosso)	Ofício nº 1191/2017 de 20.09.2017 (doc. nº 267902/2017)
3	Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves (Controlador Geral do Estado de Mato Grosso)	Ofício nº 1192/2017 de 20.09.2017 (doc. nº 267901/2017)
4	Representante Legal da empresa Maia Melo Engenharia LTDA.	Ofício nº 1190/2017 de 20.09.2017(doc. nº 267904/2017)

Em 25.09.2017, o Sr. Wilson Pereira dos Santos protocolizou requerimento de prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias (doc. nº 270959/2017); o qual foi deferido pelo Relator em 27.09.2017 (doc. nº 272621/2017).

Por fim, houve a manifestação dos seguintes citados:

Item	Interessado	Resposta
1	José Pedro Gonçalves Taques (Governador do Estado de Mato Grosso)	Protocolizada neste TCE, em 27.10.2017 , sob nº 321575 D/2017.
2	Wilson Pereira dos Santos (Secretário de Estado das Cidades de Mato Grosso)	Protocolizada neste TCE, em 17.10.2017 , sob nº 311170 D/2017.
3	Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves (Controlador Geral do Estado de Mato Grosso)	Protocolizada neste TCE, em 11.10.2017 , sob nº 308617 D/2017.
4	Representante Legal da empresa Maia Melo Engenharia LTDA.	Protocolizada neste TCE, em 30.11.2017 , sob nº 353841 D/2017.

Todavia, constatou-se que não houve a citação do Sr. Eduardo Cairo Chiletto, gestor da SECID no período correspondente a 01.01.2015 a 20.11.2016.

Diante do exposto, considerando a necessidade de regularização da marcha processual, bem como no intuito de sanar falhas que possam no futuro acarretar a nulidade da decisão, foi recomendado, ao Exmo. Conselheiro Relator que determinasse a citação do Sr. Eduardo Cairo Chiletto (*Doc. Control – P nº. 62068/2018*).

Após devidamente citado, o Sr. Eduardo Cairo Chiletto apresentou sua manifestação de defesa por meio do *doc. Digital nº. 72609/2018*.

Retorna o processo a esta Secretaria de Controle Externo de Obras para manifestação conclusiva das defesas apresentadas.



3. DOS COMPROMISSOS

3.1 Dos compromissos firmados pela SECID

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID firmou perante ao TCE-MT e ao MPC-MT, os compromissos à frente postos, conforme consta na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado.

2.1. Fica a SECID obrigada:

I- Ao pagamento dos serviços necessários para a continuidade da supervisão - gerenciamento das obras de melhoria viária nas travessias urbanas de Cuiabá e Várzea Grande, conforme celebrado em Contrato;

II – A prorrogar ou retomar a vigência do Instrumento Contratual;

III - Utilizar deste instrumento para fins de empenho, pagamento e compensação de créditos com as multas aplicadas;

IV - Apresentar Plano de Ação em até 30 (trinta) dias para definição dos trâmites a serem percorridos para retomada da obra;

V - A fiscalizar, por meio de Comissão Especial designada e do fiscal indicado por Portaria, os serviços de Supervisão - Gerenciamento de obras de Melhoria Viária nas Travessias Urbanas de Cuiabá e Várzea Grande, podendo contratar profissionais habilitados para fiscalizar os serviços, se necessário;

VI - A enviar Relatórios parciais de execução de forma mensal a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para acompanhamento da execução deste Ajuste;

VII - Enviar as informações pendentes para o sistema GEO-OBRAS, no prazo de 30 dias, bem como manter atualizados os informes no referido sistema, observando fielmente os prazos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas;

VIII- Suspender todos os processos de aplicação de penalidades durante o cumprimento das cláusulas pactuadas no TAG e ao final, sobrevindo o cumprimento dos apontamentos e exigências, extinguir os processos e multas aplicadas;

X - Elaborar um cronograma financeiro, para pagamento dos reajustamentos contratuais e de medição deste contrato, se persistir direito não atendido e/ou não pleiteado, o que será enviado a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

XI – Notificar a contratada para que, com a retomada das atividades de supervisão, seja apresentado lotacionograma com a equipe técnica necessária para atender as demandas dos contratos supervisionados, de forma célere, proporcionando agilidade na produção e entrega dos documentos técnicos;

XII- Exigir que a COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA revise seu cronograma físico financeiro sempre que houver modificação no avanço das obras para o fim de pagamento, o qual deverá se



dar de acordo com o ritmo das obras efetivamente executadas e supervisionadas.

3.2. Da análise dos compromissos firmados pela SECID

Embora os Compromissários tenham se manifestado em momentos distintos e, em separadamente, o conteúdo das alegações é idêntico. Assim, será analisada conjuntamente as defesas apresentadas pelos Senhores:

- **Eduardo Cairo Chiletto** (ex-Secretário de Estado das Cidades – de 01.01.2015 a 20.11.2016)
- **Wilson Pereira dos Santos** (Secretário de Estado das Cidades – a partir de 21.11.2016)

3.2.1. Do pagamento dos serviços necessários para a continuidade da supervisão – gerenciamento das obras de melhoria viária nas travessias urbanas de Cuiabá e Várzea Grande, conforme celebrado em Contrato

Resumo da análise inicial

Não se constata a apresentação de documentos aptos a comprovar o pagamento dos serviços necessários para a continuidade da supervisão, como cumprimento da obrigação assumida por meio do inciso I, do item 2.1, da Cláusula Segunda, do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Da defesa

Para que haja o correto julgamento por este E. TCE, deverá ser levado em consideração que a nomeação deste Secretário aconteceu com a publicação no Diário Oficial nº 26903, de 21/11/2016, ato nº 14.117/2016, sendo este imputável apenas pelos atos ocorridos a partir desta data.



Com relação ao pagamento dos serviços faltantes, a área técnica, através das atividades de fiscalização, identificou como devidamente processados os seguintes processos de medição, após a ordem de retomada do contrato emitida em 03/11/2015:

Processo	Período	Valor NF
648874/2015	32ª Medição/Nov-2015	57.387,79
11513/2016	33ª Medição/Dez-2015	42.984,54
58217/2016	34ª Medição/Jan-2016	62.624,02
111444/2016	35ª Medição/Fev-2016	93.560,01
168229/2016	36ª Medição/Março 2016	109.296,12
226296/2016	37ª Medição/ABRIL 2016	98.674,72
288927/2016	38ª Medição/MAIO 2016	59.623,47

Como tais medições já tiveram sua análise técnica e de fiscalização concluída, tendo exaurida as explanações da finalística SAOBC acerca deste apontamento, o presente processo administrativo foi remetido à Coordenadoria e Superintendência Financeira, onde foram anexadas planilhas contendo informações sobre os empenhos, valores e data dos pagamentos realizados a este contratado desde o início dos serviços. Informa, outrossim, que o pagamento dos demais processo dependerá de encaminhamento dos autos àquele setor e da disponibilização de recursos pela SEFAZ:

Da análise de defesa

No Sistema Geo Obras TCE/MT, consta a informação de que, por meio do contrato nº 034/2012/SECOPA, houve 38 medições a preços iniciais na monta de R\$ 6.349.416,98.

Após a homologação e publicação do TAG, foram confeccionadas as 35ª, 36ª, 37ª e 38ª medições, a seguir:

Figura 1 – Print da tela de medição do contrato nº 034/2012/SECOPA



Código	Tipo Medição	N° Medição	Observação	Período da Medição	Data Medição	Valor da Medição (R\$)	Inclusão
76345	Medição a preços iniciais	MPI / 25	25 MEDIÇÃO DE JUNHO...	01/06/2014 a 30/06/2014	30/06/2014	248.808,69	05/12/2016
76347	Medição a preços iniciais	MPI / 26	26 MEDIÇÃO DE JULHO...	01/07/2014 a 31/07/2014	31/07/2014	204.491,47	05/12/2016
76348	Medição a preços iniciais	MPI / 27	27 MEDIÇÃO DE AGOST...	01/08/2014 a 31/08/2014	31/08/2014	204.491,47	05/12/2016
76349	Medição a preços iniciais	MPI / 28	28 MEDIÇÃO DE SETEM...	01/09/2014 a 30/09/2014	30/09/2014	203.208,65	05/12/2016
76350	Medição a preços iniciais	MPI / 29	29 MEDIÇÃO DE OUTU...	01/10/2014 a 31/10/2014	31/10/2014	203.208,65	05/12/2016
76352	Medição a preços iniciais	MPI / 30	30 MEDIÇÃO DE NOVEM...	01/11/2014 a 30/11/2014	30/11/2014	176.808,75	05/12/2016
76396	Medição a preços iniciais	MPI / 31	31ª MEDIÇÃO DE DEZE...	01/12/2014 a 31/12/2014	31/12/2014	132.346,24	06/12/2016
76397	Medição a preços iniciais	MPI / 32	32ª MEDIÇÃO DE NOVE...	01/11/2015 a 30/11/2015	30/11/2015	57.387,79	06/12/2016
76398	Medição a preços iniciais	MPI / 33	33ª MEDIÇÃO DE DEZE...	01/12/2015 a 31/12/2015	31/12/2015	42.984,54	06/12/2016
76399	Medição a preços iniciais	MPI / 34	34ª MEDIÇÃO DE JANEI...	01/01/2016 a 31/01/2016	31/01/2016	62.624,02	06/12/2016
76400	Medição a preços iniciais	MPI / 35	35ª MEDIÇÃO DE FEVER...	01/02/2016 a 29/02/2016	29/02/2016	93.560,01	06/12/2016
76443	Medição a preços iniciais	MPI / 36	36 MEDIÇÃO DE MARÇ...	01/03/2016 a 31/03/2016	31/03/2016	109.296,12	07/12/2016
76444	Medição a preços iniciais	MPI / 37	37 MEDIÇÃO DE ABRIL ...	01/04/2016 a 30/04/2016	30/04/2016	98.674,72	07/12/2016
78972	Medição Final	MF 38	38 MEDIÇÃO DE MAIO ...	01/05/2016 a 31/05/2016	31/05/2016	59.623,47	03/04/2017

Valor Total (R\$): 6.349.416,98 Total Reajuste (R\$): 0,00 Total Medições (R\$): 6.349.416,98 Visualização Agrupada

Sistema Geo Obras TCE/MT (acesso em 06.03.2018)

No entanto, no dia 06.03.2018, mediante consulta no Sistema Fiplan (Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso), a equipe da Secex Obras confirmou **que não foram pagas as 37ª e 38ª medições do contrato em epígrafe.**

Das demais medições elaboradas antes da vigência do TAG, não foram constatados os pagamentos da décima primeira, décima oitava, vigésima segunda, vigésima terceira, vigésima sexta e trigésima segunda medições do contrato nº 034/2012/SECOPA.

Logo, **confirma-se que a SECID não cumpriu a obrigação assumida por meio do inciso I, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.2.2. Da prorrogação ou retomada da vigência do Instrumento Contratual

Resumo da análise inicial

Constata-se que a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID cumpriu o compromisso de prorrogar ou retomar a vigência do Contrato nº. 34/2012/SECOPA/SECID, conforme inciso II, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão que celebrou perante



os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Da defesa

O Compromissário não teceu ponderações acerca do inciso II, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão, pois a Equipe da Secex Obras e Serviços de Engenharia considerou como cumprida a obrigação pela SECID.

Da análise de defesa

Item sanado no relatório técnico preliminar.

3.2.3. Da utilização deste instrumento para fins de empenho, pagamento e compensação de créditos com as multas aplicadas

Resumo da análise inicial

Não se constata a apresentação de documentos aptos a comprovar que o presente TAG tenha sido utilizado para fins de empenho, pagamento e compensação de crédito com as multas aplicadas, ou seja, que comprovasse o cumprimento, pelos gestores da SECID, da obrigação assumida por meio do inciso III, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Da defesa



De acordo com a área técnica, esta esclarece que os serviços foram devidamente retomados em 03/11/2015 e, para viabilizar tal providência, foi firmado termo aditivo (7º termo aditivo de 03/11/2015). Antecedendo-se a tal termo aditivo e baseando-se nos saldos contratuais existentes à época, foram realizadas as devidas reservas orçamentárias (empenhos). Tais Notas de empenho encontram-se em anexo (ANEXO I) e foram realizadas também em função do TAG assinado em 20/10/2015. Assim, considera-se que o instrumento foi devidamente utilizado para fins de empenho e posteriormente para pagamento.

(...)

Com relação à compensação de créditos de multa, não há que se falar em tal providência já que não é de conhecimento daquela finalística a existência de multas aplicadas em relação a este contrato.

Ademais, o Compromissário apresentou 2 (duas) notas de empenho emitidas pela SECID à Maia Melo Engenharia Ltda., a saber:

- nº 28101.0003.15.000146-0, de 03.11.2015, no valor de R\$ 218.592,24; e
- nº 28101.0003.16.00036-5, de 12.04.2016, no valor de R\$ 327.888,34.

Da análise de defesa

De acordo com as alegações apresentadas pelo Compromissário, no decorrer da execução do contrato nº 034/2012/SECOPA/SECID, não foi de conhecimento da SECID a existência de multas aplicadas à Contratada, mas que os empenhos e pagamentos foram realizados. Diante disso, a Equipe Técnica concluiu que o presente TAG não tinha como ser utilizado para fins de empenho, pagamento e compensação de crédito com as multas aplicadas.

Assim sendo, esta Equipe considera que a **obrigação assumida pelos Gestores da SECID, por meio do inciso III, do item 2.1, da Cláusula**



Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão, não se aplica, nesse caso, aos Compromissários.

3.2.4. Da Apresentação de Plano de Ação em até 30 (trinta) dias para definição dos trâmites a serem percorridos para retomada da obra

Resumo da análise inicial

Deste modo, **constata-se que a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID cumpriu, mesmo que de maneira intempestiva, o compromisso de apresentar de Plano de Ação em até 30 (trinta) dias para definição dos trâmites a serem percorridos para retomada da obra, conforme inciso IV, do item 2.1, da Cláusula Segunda, do Termo de Ajustamento de Gestão pactuado com os compromitentes TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Da defesa

Os Defendentes não apresentaram alegações acerca do inciso IV, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão, haja vista o cumprimento da presente obrigação por parte da SECID.

Da análise de defesa

Item sanado no relatório técnico preliminar.

3.2.5. Da fiscalização, por meio de Comissão Especial designada e do fiscal indicado por Portaria, dos serviços da supervisora e empresa executora da obra de Restauração e Duplicação da Estrada da Guarita, podendo contratar profissionais habilitados para fiscalizar a obra, se necessário

Isto posto, constata-se a apresentação de documentos aptos a comprovar a fiscalização, por meio de fiscal e Comissão Especial, dos serviços de Supervisão - Gerenciamento de obras de Melhoria Viária nas Travessias



Urbanas de Cuiabá, cuja obrigação foi assumida por meio do inciso V, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Da defesa

Haja vista que o TCE-MT considerou a obrigação como cumprida, tal item não foi objeto de ponderações por parte da SECID.

Da análise de defesa

Item sanado no relatório técnico preliminar.

3.2.6. Do envio de Relatórios parciais de execução de forma mensal a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para acompanhamento da execução deste Ajuste

Resumo da análise inicial

Não se constata o cumprimento do compromisso de enviar Relatórios parciais de execução de forma mensal a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para acompanhamento da execução deste Ajuste pela SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, conforme inciso VI, do item 2.1, da Cláusula Segunda, do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Da defesa



De acordo com as informações trazidas a este Secretário pela Finalística SAOBC, com relação ao não envio dos relatórios parciais de execução ao TCE-MT na periodicidade compromissada no TAG, em especial quanto aos relatórios dos meses de junho a agosto/2016 (apresentados de forma conjunta em um só relatório) e setembro e outubro/2016 (também apresentados de forma conjunta em um só relatório) o atraso na formulação e envio dos relatórios mensais ao TCE-MT é recorrente em virtude do constante atraso por parte das empresas do envio à SECID de informações essenciais para fechamento das medições mensais.

Asseveram os técnicos que tal fato já foi inclusive relatado no bojo dos relatórios produzidos e encaminhados ao TCE-MT, oportunidades em que informamos que as empresas foram notificadas da necessidade de se protocolarem essas informações até o 5º dia útil do mês subsequente ao do período medido.

Afirmam que nestes meses onde ocorreu o envio consolidado, não haviam informações / atualizações suficientes para produção dos relatórios situacionais mensais. Assim, se os mesmos viessem a ser formulados, seu envio à época ao TCE-MT, apesar de cumprir com a temporalidade compromissada, não agregaria informações adicionais aos status das obras registradas nos meses anteriores.

Em especial com relação ao Contrato nº 034/2012, que a execução de serviços cessou em maio/2016 não sendo produzidas, portanto a partir de junho/2016 informações adicionais que modificassem substancialmente o status das atividades ocorridas.

Da análise de defesa

Em que pese as razões da defesa de que não houve cumprimento dos prazos nos envios dos relatórios devido ao atraso das empresas em fornecer informações essenciais da obra, entende-se que as alegações são infundadas, já que o dever de fiscalizar o andamento da obra e emitir as medições é da



própria Administração, além do compromisso firmado de emitir os relatórios situacionais até o 15º dia do mês subsequente, o qual foi descumprido quando do envio dos relatórios:

Relatório Parcial de Execução	Data do envio
Março/2017	28.04.2017
Abril/2017	25.05.2017
Junho/2017	18.07.2017
Julho/2017	23.08.2017

Além disso, conforme constatado preliminarmente, houve a elaboração de um relatório único referente aos meses de junho a agosto/2016 e de um outro relatório único referente aos meses de setembro e outubro/2016 que evidenciam o descumprimento quanto à periodicidade da obrigação assumida no TAG, posteriormente ratificado pelo Defendente.

Conforme constatado preliminarmente no relatório técnico de monitoramento do TAG, houve o desrespeito, por parte da Compromissária, **quanto à periodicidade e ao envio dos relatórios parciais (situacionais) a esta Corte de Contas.**

Diante do exposto, a ratifica-se o descumprimento do compromisso firmado no inciso VI, do item 2.1, da Cláusula Segunda, do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.2.7. Do envio de informações pendentes para o sistema Geo-Obras, no prazo de 30 dias, bem como manter atualizados os informes no referido sistema, observando fielmente os prazos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas

Resumo da análise inicial

Desta maneira, constatou-se que a SECRETARIA DE ESTADO DASCIDADES – SECID não cumpriu o compromisso referente ao envio de informações pendentes para o sistema Geo-Obras, no prazo de 30 dias, bem como o compromisso de manter atualizados os informes no referido



sistema, observando fielmente os prazos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas, conforme inciso VII, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão pactuado ante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Da defesa

De acordo com a finalística, com relação a não inserção das Notas de Empenho relativas ao contrato nº 034/2012, tal fato ocorreu em virtude da não obrigatoriedade de seu lançamento, conforme orientações contidas no próprio site do Sistema GeoObras:

(...)

Afirma a SAOBC que, com relação ao apontamento de atraso na alimentação das planilhas de medição no GEOOBRAS, havia-se o entendimento de que para serviços de supervisão a inserção de informações relativas a medições não seria obrigatória. Este entendimento foi inclusive consultado via telefone junto ao próprio TCE-MT sendo confirmada a dispensa de inserção de tais informações.

Contudo, haja vista que a atualização do GEOOBRAS se configurava como obrigação estabelecida no TAG, a equipe técnica procedeu à inserção das informações.

Oportuno mencionar que a atualização das informações no GEOOBRAS das obras inclusas nos TAG, envolveu um intenso esforço da área técnica uma vez que muitas informações remontam a 4 ou 5 anos e em virtude das mudanças de gestão/fiscais ocorreu que para uma boa



parte dessas informações não foi encontrado histórico que viabilizasse o atendimento do prazo disponibilizado no TAG (30 dias após a assinatura do instrumento).

Ademais, que o lançamento da medição 38, que se configurava como medição final, somente poderia ser realizado após o encerramento do contrato e tramites subsequentes, o que de fato veio ocorrer em dezembro/2016 (tramite concluído em abril/2017).

Da análise de defesa

Ao contrário do que argumenta o Defendente, a inserção das planilhas de medições são obrigatórias e devem estar disponibilizadas 30 dias após a data final do período de medição, conforme estabelecido no Anexo I da Resolução nº. 06/2011 – TCE/MT (mantido no Anexo Único da RN nº 20/2015), considerando que a supervisão de obras trata-se de serviço de engenharia e considerando que a própria cláusula firmada no TAG faz menção ao cumprimento fiel dos prazos estabelecidos nas normativas do TCE/MT.

Geo-Obras – Anexo I – Documentos e Prazos		
Documentos de Obra por Execução Indireta		Quando inserir no Sistema
TIPO	DESCRIÇÃO	PRAZO
Obra		
O	Portaria de nomeação do fiscal da Obra / Serviço	30 (trinta) dias corridos após a data de início da obra
O	ART do fiscal da Obra / Serviço	30 (trinta) dias corridos após a data de início da obra
O	ART do responsável pela execução da Obra / Serviço	30 (trinta) dias corridos após a data de início da obra
O	ART da(o) contratada(o)	5 (cinco) dias úteis após solicitação pela equipe de auditoria
O	Outro documento de Profissional da Obra / Serviço	5 (cinco) dias úteis após solicitação pela equipe de auditoria
O	Outro documento da Obra / Serviço	5 (cinco) dias úteis após solicitação pela equipe de auditoria
Medição		
OM	Medição a preços iniciais	30 (trinta) dias corridos após a data final do período de medição

Nota-se, em situação diversa, que o 8º termo aditivo ao Contrato nº 34/2012/SECOPA foi disponibilizado no Sistema Geo Obras TCE/MT 42 dias após a sua publicação, sendo o prazo normativo determinado em até 2 dias após a publicação do extrato do termo aditivo:

Figura 2 – Print da tela de aditivos ao contrato nº 034/2012/SECOPA



Contrato - Área de Visualização

Nº: 034 | Ano: 2012 | Valor Inicial (R\$): 2.850.000,00 | Prazo Vigência Inicial (dias): 540

Visualizar Licitação

Resumo | Controles | Situação | Aditivos | Apostilas | Obras / Serviços | Projetos

Código	Termo Aditivo	Ano	Assinatura	Tipo de Aditivo	Valor Aditado (R\$)	Prazo Vig. Aditado	Inclusão
45216	11	2016	29/12/2016	Alteração do Valor Contratual	2.377,18	0	16/01/2017
44233	10	2016	07/11/2016	Alteração do Prazo de Vigência do Contrato	0,00	54	24/11/2016
42277	009	2016	30/06/2016	Alteração do Prazo de Vigência do Contrato	0,00	120	15/07/2016
41745	008	2016	15/04/2016	Alteração do Prazo de Execução da publicação no DOE em 26.04.2016	0,00	0	07/06/2016
41744	007	2015	03/11/2015	Alteração do Prazo de Vigência, Prazo de Execução e Valor Cont...	354.452,28	180	07/06/2016
41711	006	2015	14/09/2015	Alteração do Prazo de Vigência e Prazo de Execução	0,00	300	06/06/2016
41710	005	2015	13/03/2015	Alteração do Prazo de Vigência e Prazo de Execução	0,00	180	06/06/2016
41709	004	2014	29/09/2014	Alteração do Prazo de Vigência e Valor Contratual	1.221.165,63	930	06/06/2016
41708	003	2014	29/05/2014	Alteração do Prazo de Vigência e Valor Contratual	1.029.822,22	840	06/06/2016
29733	002	2013	29/11/2013	Alteração do Prazo de Vigência e Valor Contratual	1.274.788,91	180	13/12/2013
27944	1	2013	05/07/2013	Alteração do Valor Contratual	330.469,69	0	09/07/2013

Valor Total Aditado (R\$): 3.499.416,99 | Prazo Vigência Total Aditado (dias): 2784

Sistema Geo Obras TCE/MT (acesso em 06.03.2018)

Diante do exposto com o compromisso firmado no TAG, em enviar as informações pendentes para o Sistema Geo Obras no prazo de 30 dias e da ratificação, por parte do Defendente, de que as informações não foram encaminhadas no prazo estipulado, confirma-se o descumprimento da cláusula pactuada.

Ante o exposto, confirma-se que a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID não cumpriu o compromisso referente ao envio de informações pendentes para o sistema Geo-Obras, no prazo de 30 dias, bem como o compromisso de manter atualizados os informes no referido sistema, observando fielmente os prazos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas, conforme inciso VII, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão pactuado ante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.2.8. Da suspensão de todos os processos de aplicação de penalidades durante o cumprimento das cláusulas pactuadas no TAG e ao final,



sobrevindo o cumprimento dos apontamentos e exigências, extinguir os processos e multas aplicadas

Resumo da análise inicial

Ante a ausência de documentos, **não se constata o cumprimento do compromisso de suspender processo de penalização por inexecução parcial do contrato até a conclusão da obra, hipótese em que, sobrevindo o recebimento provisório e definitivo dentro do prazo, seria extinto o processo de penalização por inexecução parcial do contrato pela SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, conforme inciso IX, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Da defesa

De acordo com a área técnica finalísticas, os processos de penalidade existentes à época da SECOPA e que estavam sob posse da área técnica foram encaminhados à Comissão de Permanente de Aplicação de Penalidades (constituída pela Portaria nº 050/2015/SECID-MT de 25/05/2015 alterada pela Portaria nº 085/2015) em 27/05/2015, conforme cópia da CI Nº 003/2015 (ANEXO II). **Constata-se em tal documento que não existiam processos na referida relação processos com a finalidade de penalização relacionados ao contrato nº 034/2012.**

Portanto, atestam que, inexistindo processo desta natureza à época do TAG, não há que se falar em suspensão. E que mesmo se existissem, com o encerramento do contrato em 31/12/2016, tal como preconiza o TAG, os mesmos deveriam ser considerados extintos.

Da análise de defesa



Consoante declaração prestada pelo Compromissário da SECID, a Contratada, no transcurso da execução do contrato nº 34/2012/SECOPA, não foi atingida por quaisquer processos de aplicação de penalidades por parte da Secretaria de Estado das Cidades.

Assim sendo, esta Equipe considera que a **obrigação assumida pelos Gestores da SECID, por meio do inciso VIII, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão, não se aplica, nesse caso, aos Compromissários.**

3.2.9. Da elaboração de cronograma financeiro, para pagamento dos reajustamentos contratuais e de medição desta obra, se persistir direito não atendido, não pleiteado e sobre medição de serviços executados, o que será enviado a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento

Resumo da análise inicial

Constata-se o cumprimento do compromisso de elaborar um cronograma financeiro para pagamento dos reajustamentos contratuais e de medição deste contrato, enviado a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento pela SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, nos termos do inciso X, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Da defesa

Haja vista que o TCE-MT considerou a obrigação como cumprida, tal item não foi objeto de ponderações por parte da SECID.

Da análise de defesa

Item sanado no relatório técnico preliminar.



3.2.10. Da notificação à contratada para que, com a retomada das atividades de supervisão, seja apresentado lotacionograma com a equipe técnica necessária para atender às demandas dos contratos supervisionados, de forma célere, proporcionando agilidade na produção e entrega dos documentos técnicos

Resumo da análise inicial

Ante a ausência dos documentos, **não se constatou o cumprimento do inciso XI, do item 2.1, da Cláusula Segunda, do Termo de Ajustamento de Gestão** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, cuja cláusula tratava-se da apresentação de um lotacionograma com a equipe que atenderia os contratos supervisionados.

Da defesa

Em consonância com o documento formulado pela área técnica, o lotacionograma com a equipe técnica de supervisão foram apresentados na ocasião da elaboração do 7º termo aditivo e, inclusive, inserido no sistema GEO OBRAS conforme espelho abaixo:

O Compromissário apresentou a seguinte documentação:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES										
SERVIÇO: SUPERVISÃO/GERENCIAMENTO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DE OBRAS DE ARTE ESPECIAL, DE TRAVESSIA E MOBILIDADE URBANA NOS MUNICÍPIOS DE CIDADA E VÁRIAS GRANDEZAS										
CONTRATADA: MAIA MELO ENGENHARIA LTDA										
PROCESSO PRESERVAÇÃO Nº 004/2017/SECEX CONTRATO Nº 024/2018/SECEX ASSINATURA: A/188 PROCESSO Nº 024/2018/SECEX ORÇ. MÍNIMO: 04/24/2017										
CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO	NOME	NÍVEL FUNÇÃO	UNID.	QUANTZ. MÊS	Participação Mensal Média (%)	Nº de Meses	Quantidade de Ativos	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
10	A - EQUIPE TÉCNICA - período I									
11	A.1 - PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR									
12	Engenheiro Civil Sênior		P1	hm	1,000	1,000	5,000	5,000	8.000,000	34.000,00
13	Engenheiro Civil Pleno		P1	hm	1,000	1,000	5,000	5,000	8.200,000	21.000,00
14	AR - PESSOAL ADMINISTRATIVO		P2	hm	1,000	1,000	5,000	5,000	8.800,000	28.000,00
15	Arquiteto		T0	hm	2,000	1,000	5,000	5,000	2.000,000	20.000,00
16	Topógrafo		T1	hm	1,000	1,000	5,000	5,000	1.000,000	9.000,00
17	Auxiliar de Topografia		T2	hm	2,000	1,000	5,000	5,000	1.000,000	9.000,00
18	Laborantista Chefe		T1	hm	1,000	1,000	5,000	5,000	700,000	7.000,00
19	Laborantista		T2	hm	2,000	1,000	5,000	5,000	1.800,000	18.000,00
20	Fiscal de Campo		T6	hm	1,000	1,000	5,000	5,000	1.800,000	18.000,00
21	Codifica Contábil		T4	hm	2,000	1,000	5,000	5,000	1.300,000	13.000,00
22	AR - PESSOAL ADMINISTRATIVO		T5	hm	2,000	1,000	5,000	5,000	1.100,000	11.000,00
23	Secretaria		AD	hm	1,000	1,000	5,000	5,000	1.300,000	13.000,00
24	Motociclista		AT	hm	1,000	1,000	5,000	5,000	1.200,000	12.000,00
25	Beleza		AD	hm	0,500	1,000	5,000	5,000	847,100	8.471,00
26	Atendente		SM	hm	0,500	1,000	5,000	5,000	583,110	5.831,10
27	A - SOMA DA FOLHA BRUTA									
28	(R) Encargos Sociais (40,00% do subtotal - (A.1))									945,000
29	(D) Outros Acr. e Despes. Indiretas (15,00% do subtotal - (A.1))									151,500
30										151,500
31										345.393,20
32	BOMBA (ANEXO)									27.183,016
33	D - DISPENSAS GERAIS									87.183,02
34	D.1) Indenizações									307.345,21
35	Indenização laborativa									
36	D.2) Escalas extras		EC	mds	2,000	1,000	5,000	5,000	1.000,000	10.000,00
37	Topografia									10.000,00
38	Laboratório de Sols		T0	mds	1,000	1,000	5,000	5,000	1.000,000	10.000,00
39	Laboratório de Betão		L5	mds	1,000	0,500	5,000	5,000	1.600,000	4.000,00
40	Laboratório de Cimento		L5	mds	1,000	0,500	5,000	5,000	1.800,000	4.500,00
41	D.3) verbas									3.200,000
42	Indenizações		V2	mds	2,000	1,000	5,000	5,000	2.000,000	20.000,00
43	Serviço		V1	mds	2,000	1,000	5,000	5,000	1.200,000	12.000,00
44	F = SOMA (H+C+D)									39.439,48
45	F - REMUNERAÇÃO DA EMPRESA									65.189,48
46	G = CUSTO CÍVIL (EMP)									433.252,61
47	H = DESPENSAS ESPECIAIS								17% de (F)	31.000,31
48	I - SUBTOTAL - período I								18,837% de (G)	488.242,82
49										61.237,88
50										548.480,70
51										
52										
53										
54										
55										
56										
57										
58										
59										
60										
61										
62										
63										
64										
65										
66										
67										
68										
69										
70										
71										
72										
73										
74										
75										
76										
77										
78										
79										
80										
81										
82										
83										
84										
85										
86										
87										
88										
89										
90										
91										
92										
93										
94										
95										
96										
97										
98										
99										
100										

Jamir Silva Sampaio
Assessor Especial I
/SAOBC/SECEX

MAIA MELO ENGENHARIA LTDA
Edes de Brito
[Assinatura]
CR. 11.716/8-3

Da análise de defesa

Conforme mencionado pelo Defendente, foi apresentado o lotacionograma com a equipe técnica necessária para atender às demandas dos contratos supervisionados.

No Sistema Geo Obras TCE/MT, consta o documento denominado "redimensionamento equipe 2015 lotacionograma", inserido, em 15.07.2016, a seguir:



CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO		NÍVEL FUNÇÃO	UNID.	QUANT./ MÊS	Participação Mensal Média (%)	Nº de Meses	Quantidade de Aditivo	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	DISCRIMINAÇÃO	NOME								
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES										
SERVIÇO: SUPERVISÃO/GERENCIAMENTO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DE OBRAS DE ARTE ESPECIAL DE TRAVESSIA E MOBILIDADE URBANA NOS MUNICÍPIOS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE/MT CONTRATADA: MAIA MELO ENGENHARIA LTDA						PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2012/SECOA CONTRATO: Nº 034/2012/SECOA ASSINATURA: 29/05/2012 PROCESSO: 225684/2012/SECOA ORD. SERVIÇO: 04/06/2012				
A - EQUIPE TÉCNICA - período I										
A-1 - PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR										
		Engenheiro Coordenador Geral	P1	hm	1,000	0,500	5,000	5,000	6.900,000	17.250,00
		Engenheiro Civil Sênior	P1	hm	1,000	1,000	5,000	5,000	6.200,000	31.000,00
		Engenheiro Civil Pleno	P2	hm	1,000	1,000	5,000	5,000	5.800,000	29.000,00
A2 - PESSOAL AUXILIAR										
		Aux. de Engenheiro	T0	hm	1,000	1,000	5,000	5,000	2.000,000	10.000,00
		Topógrafo Chefe	T1	hm	1,000	1,000	5,000	5,000	1.800,000	9.000,00
		Topógrafo	T2	hm	0,000	1,000	5,000	5,000	1.600,000	0,00
		Auxiliar de Topografia	T6	hm	2,000	1,000	5,000	5,000	753,060	7.530,60
		Laboratorista Chefe	T1	hm	1,000	1,000	5,000	5,000	1.800,000	9.000,00
		Laboratorista	T2	hm	1,000	1,000	5,000	5,000	1.600,000	8.000,00
		Auxiliar de Laboratório	T6	hm	1,000	1,000	5,000	5,000	753,060	3.765,30
		Fiscal de Campo	T4	hm	3,000	1,000	5,000	5,000	1.317,840	19.767,60
		Cadista/Calculista	T5	hm	1,000	1,000	5,000	5,000	1.129,580	5.647,90
A3 - PESSOAL ADMINISTRATIVO										
		Chefe de Escritório	A0	hm	0,000	1,000	5,000	5,000	1.350,000	0,00
		Secretaria	A1	hm	1,000	1,000	5,000	5,000	1.200,000	6.000,00
		Motorista	A2	hm	0,000	1,000	5,000	5,000	847,190	0,00
		Servente	A3	hm	0,000	1,000	5,000	5,000	583,110	0,00
		Vigia	SM	hm	0,000	1,000	5,000	5,000	545,000	0,00
A - SOMA DA FOLHA BRUTA										
B) Encargos Sociais [88,04% do subtotal - (A)]										
C) Custos Adm.e Despesas Indiretas [15,0% do subtotal - (A)]										
SOMA (A+B+C)										
D - DESPESAS GERAIS										
D.1) Imóveis										
		Escritório/Laboratório	EC	mês	2,000	1,000	5,000	5,000	1.000,000	10.000,00
SUBTOTAL D.1										
D.2) Equipamentos										
		Topografia	TP	mês	1,000	1,000	5,000	5,000	1.000,000	5.000,00
		Laboratório de Solos	LS	mês	1,000	0,500	5,000	5,000	1.600,000	4.000,00
		Laboratório de Betume	LS	mês	1,000	0,500	5,000	5,000	1.600,000	4.000,00
		Laboratório de Concreto	LS	mês	1,000	0,500	5,000	5,000	1.300,000	3.250,00
SUBTOTAL D.2										
D.3) veículos										
		Utilitários	V2	mês	2,000	1,000	5,000	5,000	2.200,000	22.000,00
		Sedan	V1	mês	2,000	1,000	5,000	5,000	1.745,940	17.459,40
SUBTOTAL D.3										
SUBTOTAL D										
SUBTOTAL E										
E = SOMA(A+B+C+D)										
F - REMUNERAÇÃO DA EMPRESA										
G - CUSTO DIRETO (E+F)										
H - DESPESAS FISCAIS										
I - SUBTOTAL - período I										
TOTAL ADITIVO DE PRAZO E VALOR									482.304,43	

Geo Obras (acesso em 09.03.2018)

Desta maneira, **constatou-se o cumprimento do inciso XI, do item 2.1, da Cláusula Segunda, do Termo de Ajustamento de Gestão** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, cuja cláusula tratava-se da apresentação de um lotacionograma com a equipe que atenderia os contratos supervisionados.

3.2.11. Da exigência para que a **COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA** revise seu cronograma físico-financeiro sempre que houver modificação no avanço das obras para o fim de pagamento, o qual deverá se dar de acordo com o ritmo das obras efetivamente executadas e supervisionadas

Resumo da análise inicial



Constata-se que a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID não cumpriu o compromisso de exigir a revisão do cronograma físico financeiro sempre que houvesse modificação no avanço das obras, conforme inciso XII, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão pactuado ante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Da defesa

De acordo com a finalística, quando da retomada dos serviços em 03/11/2015 a proposta apresentada e validada de prestação de serviços mensais se baseou no seguinte cronograma:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO									
Contrato: 034/2012/SECOF/SECID									
Objeto: Supervisão e Fiscalização de Obras de pavimentação asfáltica e Obras de Arte Especial da Traversia Urbana nas localidades de Colúbia e Várzea Grande Contratada: M&M Mato LTDA.									
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
SERVIÇOS	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS
I- Serviços de Supervisão, Acompanhamento e controle de Pavimentação asfáltica e OAE's	109.296,12	109.296,12	109.296,12	109.296,12	109.296,12				
II- Serviços de Supervisão, Acompanhamento e controle de OAE's	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%	70,00%				
III- Atualizada Mensal dos Serviços	29,00%	40,00%	60,00%	80,00%	100,00%				
FATURAMENTO MENSAL R\$	109.296,12	109.296,12	109.296,12	109.296,12	109.296,12				
FATURAMENTO ACUMULADO R\$	109.296,12	218.592,23	327.888,35	437.184,47	546.480,59				
Fiscal do Contrato									
Contratada									

Que, como se percebe, a projeção realizada era a de que fossem desembolsados mensalmente o montante de R\$ 109.296,12. No entanto, como as retomadas das obras supervisionadas não ocorrerão do prazo esperado e, em função de ser adotado o critério de remuneração mensal por entregas feitas pela supervisora, os desembolsos mensais sofreram ajustes, conforme se percebe no quadro abaixo:



Processo	Período	Valor NF
646874/2015	32ª Medição/Nov-2015	57.387,79
11513/2016	33ª Medição/Dez-2015	42.984,54
58217/2016	34ª Medição/Jan-2016	62.624,02
111444/2016	35ª Medição/Fev-2016	93.560,01
168229/2016	36ª Medição/Março 2016	109.296,12
226296/2016	37ª Medição/ABRIL 2016	98.674,72
288927/2016	38ª Medição/MAIO 2016	59.623,47

Oportuno informar ainda que, com relação à medição final (38ª) a mesma foi acautelada tendo como condicionantes para liberação a apresentação do acervo técnico completo produzido pela empresa ao longo de toda prestação de serviços de supervisão, vindo a ser liberada somente em 2017 após o encerramento do contrato.

Desta forma, que mesmo não tendo oficializado ao TCE-MT as reprogramações de cronograma, as evidências acima demonstram que tal providência foi devidamente adotada, sendo a obrigação estabelecida no TAG devidamente atendida.

Da análise de defesa

O Compromissário confirmou que os pagamentos ao Contrato nº 34/2012/SECOA foram efetuados diversamente do previsto em cronograma físico financeiro, elaborado inicialmente após a retomada das obras supervisionadas e ratificou ainda, a falta de envio de um cronograma físico – financeiro revisado, em acordo com o ritmo das obras supervisionadas.

Diante da não apresentação do cronograma físico financeiro revisado, assim como diante da não comprovação de que exigiu da contratada o documento atualizado, em conformidade com a real situação do andamento e pagamento das obras, confirma-se o descumprimento da cláusula pactuada.

Destarte, **constatou-se que a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID não cumpriu o compromisso de exigir a revisão do cronograma físico financeiro sempre que houvesse modificação no avanço das obras, conforme inciso XII, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão pactuado ante os compromitentes, TRIBUNAL DE**



CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.3. Dos compromissos firmados pela EMPRESA MAIA MELO ENGENHARIA LTDA:

A CONTRATADA MAIA MELO ENGENHARIA LTDA firmou, perante ao TCE - MT e ao MPC - MT, os seguintes compromissos, conforme consta na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado.

2.2. Fica a CONTRATADA MAIA MELO ENGENHARIA LTDA obrigada:

I – Executar os serviços faltantes de acordo com o novo cronograma apresentado em até 15 (quinze) dias e que fará parte deste TAG, após aceito pela COMPROMISSÁRIA/SECID e pelo COMPROMITENTE, independentemente de transcrição;

II – Apresentar as planilhas das obras que estão sob sua supervisão em até 15 (quinze) dias, visando a retomada dos cronogramas;

III - Executar pontualmente todos os re-serviços apresentados pela SECID e equipe;

IV - Supervisionar, para as obras de seu escopo o atendimento aos apontamentos realizados pela empresa LABORATÓRIO DE SISTEMAS ESTRUTURAIS, contratada pela SECOPA, que averiguou, para diversas obras, em relatórios técnicos, que a qualidade executada não está compatível com o projeto e com os normativos técnicos;

V - A Contratada fica obrigada a corrigir todas as inconformidades diagnosticadas e outras que poderão vir a ser detectadas nos seus serviços, sendo-lhe garantido ampla defesa e contraditório;

VII – Confeccionar os projetos “As Built”, necessários para consolidação de todos os serviços executados e garantir a manutenção e durabilidade das obras;

VIII – Apresentar sem morosidade os relatórios de medições, revisões em fase da obra, ensaios tecnológicos e pareceres de engenharia.

3.4. Da análise dos compromissos firmados pela MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.:

Empresa representada pelo engenheiro civil, sr. Éder Leite de Brito



3.4.1. Da apresentação das planilhas das obras que estão sob sua supervisão em até 15 (quinze) dias, visando à retomada dos cronogramas.

Resumo da análise inicial

Ante a ausência de documentos, não se constata o cumprimento do compromisso de apresentar as planilhas das obras sob sua supervisão, conforme inciso I, do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Da defesa

A atividade em questão não foi desenvolvida, pois as obras não foram retomadas pela Administração Pública, salvo a obra da Estrada da Guarita que foi retomada e devidamente concluída. Cabe salientar que a situação das obras quanto a sua execução e situação financeira, estavam elencadas nos relatórios apresentados até a paralisação dos serviços em dezembro de 2014.

Da análise de defesa

A supervisora assumiu o compromisso de encaminhar as planilhas das obras que estão sob sua supervisão em até 15 (quinze) dias, visando à retomada dos cronogramas.

Em nenhum momento após a assinatura do TAG, houve, por parte da contratada, o envio dessas planilhas, nem mesmo referente à obra da Estrada da Guarita que houve termo de recebimento definitivo.

De acordo com o Relatório Situacional de março de 2016, elaborado pela SECID, as obras supervisionadas pela contratada tiveram suas ordens de retomadas:

Obra	Data de retomada
Complexo Viário do Tijucal	25.11.2015
Estrada da Guarita	20.07.2015
Viaduto Dom Orlando Chaves	Sem ordem de retomada naquele momento



Haja vista a homologação/publicação do TAG que ocorreu em 01.02.2016, a Contratada deveria ter apresentado as planilhas das obras do Complexo Viário do Tijucal e da Estrada da Guarita, em até 15 dias da referida data retromencionada, visando a retomada dos cronogramas.

Diante do exposto, constata-se que a Compromissária Contratada não apresentou os documentos exigidos no inciso II, do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão.

Isto posto, **ratifica-se o descumprimento do inciso II, do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.4.2. Da necessidade de trazer ao conhecimento deste TAG a planilha de ajuste de pagamentos, com respectivo cronograma, contendo todos os créditos devidos aos fornecedores e prestadores de serviços que tenham sido executados.

Resumo da análise inicial

Em análise ao processo nº. 235822/2015 que homologou o referido TAG, verificou-se que não consta nenhuma informação trazida pela contratada referente a esta cláusula, portanto, constatou-se que a empresa compromissária/contratada MAIA MELO ENGENHARIA LTDA não cumpriu o compromisso de trazer ao conhecimento deste TAG a planilha de ajuste de pagamentos, com respectivo cronograma contendo todos os créditos devidos aos fornecedores e prestadores de serviços que tenham sido executados, conforme inciso II, do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão pactuado ante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Da defesa



Entendemos que este questionamento se refere a créditos que porventura a Maia Melo Engenharia teria com fornecedores e prestadores de serviços.

Diante disso, a planilha em questão não foi apresentada devido ao fato da Maia Melo Engenharia não ter, no momento do TAG, débito com nenhum fornecedor ou prestador de serviço, até porque temos como premissa a manutenção dos nossos compromissos em dia.

Quanto aos créditos que a antiga SECOPA, hoje SECID tinha com a Maia Melo Engenharia, os mesmos já haviam sido amplamente discutidos e pagos parcialmente pela SECID, como mencionado na própria notificação.

Cabe ressaltar, que em 11 de maio de 2016, apresentamos nova composição do débito a SECID através da Carta nº 48/2016 (anexo 01).

Da análise de defesa

Este item não se aplica, nesse caso, aos Compromissários, uma vez que informam não possuírem dívidas junto a seus fornecedores em face do contrato em epígrafe.

3.4.3. Da execução pontual de todos os resserviços apresentados pela SECID e equipe

Resumo da análise inicial

Constata-se o não cumprimento do compromisso da CONTRATADA MAIA MELO ENGENHARIA LTDA em executar, de maneira pontual, todos os resserviços apresentados pela SECID e equipe, conforme dificuldades informadas no relatório situacional encaminhado em fevereiro de 2016, logo após **firmar o TAG, assim como o que desencadeou o encerramento do contrato ainda em 2016, antes mesmo da finalização das obras que se encontravam sob a supervisão da contratada.**

Diante disso, o III do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO foi descumprido.



Defesa

Enquanto esteve mobilizada para a execução dos serviços, a Maia Melo Engenharia atendeu a todas as demandas oriundas da SECID, tanto é que o acervo técnico solicitado foi apresentado por duas vezes.

Considerando que as obrigações contratuais foram finalizadas com o pagamento da 38ª medição, e que o contrato foi devidamente finalizado sem que a SECID efetuasse qualquer ressalva acerca de nossa atuação, entendemos ter cumprido todas as demandas pactuadas.

Da análise de defesa

No relatório técnico preliminar, a Equipe da Secex de Obras relatou sobre as dificuldades encontradas pela SECID nos padrões de serviços de supervisão executados, assim como na qualidade dos relatórios apresentados pela Supervisora.

Assim, diferente da alegação da Contratada Maia Melo Engenharia Ltda., **o padrão dos serviços de supervisão e a qualidade dos relatórios apresentados pela Supervisora foram objeto de diversas reuniões entre a fiscalização e a empresa, fato este comprovado na informação encontrada no Relatório Situacional de fevereiro de 2016, de autoria da SECID:**

Contrato: nº 034/2012 – SUPERVISÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA –
LOTE I (COMPLEXO VIÁRIO DA FEB; COMPLEXO VIÁRIO DO TIJUCAL E ESTRADA
DA GUARITA)

Ordem de Retomada: 03/11/2015

Empresa / Consórcio: Maia Melo Engenharia

Situação: Contrato foi retomado com valores preliminares aprovados. As medições mensais, de acordo com o cronograma aprovado estabeleceu valor máximo mensal de até R\$ 109.296,12. Até o momento foram feitas 3 medições de serviços relativas aos meses de novembro/2015; dezembro/2015 e janeiro/2016 que perfizeram os valores de R\$ 57.387,79, 42.984,54 e 62.624,02 respectivamente.

Vem ocorrendo dificuldades quanto ao padrão dos serviços de supervisão executados e quanto a qualidade dos relatórios apresentados, o que já demandou diversas reuniões entre a fiscalização e a empresa.

Relatório Situacional referente a fevereiro de 2016 elaborado pela SECID



A empresa supervisora só prestou serviços em campo, até maio/2016, ou seja, a execução contratual somente perdurou 5 meses após a homologação do TAG.

Contudo, a vigência contratual foi prorrogada até 31.12.2016, a fim de que a empresa pudesse consolidar o acervo produzido ao longo de toda a execução do contrato, ainda assim, em novembro/2016, a SECID constatou “a falta de diversas informações” nos relatórios apresentados pela Supervisora:

Situação: no mês de Novembro/2016, a fiscalização de obras deu continuidade a análise do acervo técnico. Mesmo com a apresentação oficial do Acervo Técnico, foi constatada a falta de diversas informações em tais relatórios. Apesar de não terem sido apresentados em meio eletrônico oficialmente pela empresa, há que se ponderar que, quando dos fechamentos das medições das obras supervisionadas, tais documentos eram obrigatórios e constam nos processos físicos de medição.

Relatório Situacional referente a novembro de 2016 elaborado pela SECID

Ou seja, a empresa supervisora manteve atuação aquém da esperada em relação à execução do contrato nº 34/2012/SECOPA.

Ante o exposto, ratifica-se a constatação preliminar do não cumprimento do compromisso da CONTRATADA MAIA MELO ENGENHARIA LTDA em executar, de maneira pontual, todos os resserviços apresentados pela SECID e equipe, uma vez que os relatórios da própria Secretaria expuseram as dificuldades encontradas perante a contratada para o correto desempenho dos serviços e uma vez que a contratada supervisora não trouxe, nos autos, documento comprovando a execução de todos os resserviços solicitados pela SECID.

Ante o exposto, **fica caracterizado o descumprimento do inciso III do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO** foi descumprido.

3.4.4. Supervisionar, para as obras de seu escopo, o atendimento aos apontamentos realizados pela empresa LABORATÓRIO DE SISTEMAS ESTRUTURAIS, contratada pela SECOPA, que averiguou,



para diversas obras, em relatórios técnicos, que a qualidade executada não está compatível com o projeto e com os normativos técnicos.

Resumo da análise inicial

Ante a ausência de documentos, **não se constata o cumprimento do compromisso de supervisionar o atendimento aos apontamentos realizados pela empresa Laboratório de Sistemas Estruturais, conforme inciso IV, do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Da defesa

Inicialmente, cabe esclarecer que o atendimento ao item em questão foi prejudicado, pois a obra não foi retomada, como também a SECID não prorrogou nosso contrato visando o acompanhamento das obras, que acreditamos que até hoje não foram retomadas.

Ainda assim, enquanto esteve mobilizada, a Maia Melo Engenharia apresentou diagnóstico evidenciando a correção dos pontos observados no relatório da LSE. Esses apontamentos foram repassados para a fiscalização do contrato, como também fizeram parte dos relatórios mensais entregues.

Da análise de defesa

De acordo com o e-mail enviado pela SECID, em 11.08.2017, foram objetos de laudo técnico emitido pelo Laboratório de Serviços Estruturais Ltda. (LSE) as seguintes obras:

Atendendo a sua solicitação, encaminho abaixo as obras que estão inclusas nos TAG's e foram objeto de laudo técnico emitido pelo Laboratório de Serviços Estruturais Ltda (LSE).

Contrato: nº 017/2013 – TRINCHEIRA SANTA ROSA;

Contrato: nº 019/2013 – TRINCHEIRA CIRÍACO CANDIA;

Contrato: nº 018/2013 – TRINCHEIRA VERDÃO-SANTA ISABEL;

Contrato: nº 049/2012 – VIADUTO DOM ORLANDO CHAVES (COMPLEXO VIÁRIO DA FEB);

Contrato: nº 042/2012 – COMPLEXO VIÁRIO DO TIJUCAL;

Todavia, a compromissária contratada não apresentou quaisquer documentos que comprovem que houve a supervisão de sua parte, nas obras



de seu escopo, quanto ao atendimento dos apontamentos realizados pela empresa LABORATÓRIO DE SISTEMAS ESTRUTURAIS, contratada pela SECOPA, que averiguou, para diversas obras, em relatórios técnicos, que a qualidade executada não está compatível com o projeto e com os normativos técnicos.

Desta maneira, **ratifica-se o não cumprimento do compromisso firmado pela Compromissária Contratada, conforme inciso IV, do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.4.5. Da obrigação em corrigir todas as inconformidades diagnosticadas e outras que poderão vir a ser detectadas nos seus serviços, sendo-lhe garantido ampla defesa e contraditório

Resumo da análise inicial

Conforme o relatório situacional encaminhado pela Secid em dezembro de 2016, o contrato foi encerrado, visto que a contratada não prestava serviços desde maio de 2016, mesmo com as obras sob sua supervisão em andamento, portanto, **não se constatou o cumprimento do compromisso de corrigir todas as inconformidades diagnosticadas, conforme inciso V, do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Da defesa

A Maia Melo Engenharia entende que todas as pendências foram sanadas, até porque nosso contrato teve sua vigência prorrogada até dezembro de 2016. As sucessivas prorrogações, quando não haviam obras a serem fiscalizadas, visavam a análise do acervo técnico da obra.

Considerando que as obrigações contratuais foram finalizadas com o pagamento da 38ª medição, e que o contrato foi devidamente finalizado sem que a SECID efetuasse qualquer ressalva acerca de nossa atuação, entendemos ter cumprido todas as demandas pactuadas.



Da análise de defesa

Conforme mencionado no relatório situacional elaborado pela SECID, em fevereiro de 2016, a supervisora Maia Melo Engenharia foi questionada por diversas vezes pela Contratada **devido a dificuldades quanto ao padrão de serviços ao padrão dos serviços de supervisão executados e quanto à qualidade dos relatórios apresentados, a seguir:**

Vem ocorrendo dificuldades quanto ao padrão dos serviços de supervisão executados e quanto a qualidade dos relatórios apresentados, o que já demandou diversas reuniões entre a fiscalização e a empresa.

Constata-se que a execução e vigência do contrato nº 34/2012/SECOPA foram respectivamente até 15.06.2016 e 31.12.2016, não sendo mais interessante para a Contratante continuar com os serviços da empresa supervisora, muito embora alguns dos contratos supervisionados continuassem em execução contratual.

Assim sendo, concluiu-se que **a Compromissária Contratada não cumpriu o compromisso de corrigir todas as inconformidades diagnosticadas, conforme inciso V, do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.4.6. Da obrigação de confeccionar os projetos “As Built”, necessários para consolidação de todos os serviços executados e garantir a manutenção e durabilidade das obras

Resumo da análise inicial

Não se constatou o cumprimento do compromisso de confeccionar os projetos “as built”, conforme inciso VI, do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Da defesa



A Maia Melo nunca se recusou a elaborar o relatório "AS BUILT", no entanto, com o advento do 7º Termo Aditivo ao contrato, a SECID suprimiu R\$ 354.452,28 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) do valor contratual (anexo 02), que correspondeu a retirada da II etapa do cronograma de execução, e que era destinado a elaboração do AS BUILT.

Diante disso, considerando que o pagamento da 38ª medição praticamente exauriu o saldo contratual, e que a SECID não efetuou qualquer questionamento acerca de pendências contratuais, nem muito menos propôs aditivo contratual de valor para que se procedesse a remuneração da etapa de AS BUILT.

Cabe ressaltar que a Maia Melo Engenharia sempre se mostrou de acordo com sua permanência nos serviços, tanto é que voltou a explanar seu desejo através da Carta nº 48/2016 (anexo 01), porém não poderia ser excessivamente onerada pelo não ressarcimento dos serviços executados até aquele momento, como também pela supressão dos valores destinados a remuneração do "AS BUILT".

Da análise de defesa

Haja vista a declaração da Compromissária Contratada de que não confeccionou os projetos "*as built*", necessários para consolidação de todos os serviços executados e garantir a manutenção e durabilidade das obras, **ratifica-se a constatação do não cumprimento do compromisso firmado no inciso VII, do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

3.4.7. Da supervisão com elaboração de laudos, controles tecnológicos e acompanhamento técnico especializado no canteiro das obras sob sua supervisão/gerenciamento.

Resumo da análise inicial

Não se constatou o cumprimento do compromisso de supervisionar de forma adequada, com elaboração de laudos, controles tecnológicos e acompanhamento técnico especializado no canteiro de obras, conforme inciso VIII, do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Da defesa

Durante a execução contratual, a Maia Melo sempre desempenhou suas funções obedecendo os prazos previstos em contrato, apresentado os relatórios mensais de medição, as revisões de projeto em fase de obra, os ensaios tecnológicos e os pareceres solicitados pela SECID.

Com a interrupção dos serviços em maio/2016, ficou acordado que o contrato sofreria uma prorrogação de 30 (trinta) dias, com a deliberação de um cronograma de entrega do acervo técnico da obra, mesmo não existindo saldo contratual para a permanência da supervisora em campo.

Cabe salientar que apesar da prorrogação, não foi prevista qualquer remuneração adicional durante esse período, e que a Maia Melo Engenharia se dispôs a aceitá-la no intuito de atender aos compromissos firmados.

Findo o prazo estipulado, com a devida entrega de todo o acervo produzido na obra, fomos indagados acerca de nova prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias, momento em que efetuamos resposta mantendo interesse na continuidade dos serviços, no entanto nos

recusando a aceitar a prorrogação nos termos solicitados, pois teríamos que manter a equipe mobilizada sem qualquer ressarcimento das despesas incorridas. Tal resposta foi efetuada através da carta nº 222-REC/2016 (anexo 03)

Da análise de defesa

Apesar das justificativas, a empresa reconhece que descontinuou seus serviços, deixando de elaborar de laudos, realizar controles tecnológicos e prestar acompanhamento técnico especializado no canteiro de obras, após a celebração do TAG.

Item não cumprido.

3.4.8. Apresentar, sem morosidade, os relatórios de medições, revisões em fase da obra, ensaios tecnológicos e pareceres de engenharia.

Resumo da análise inicial

A Secid optou pelo encerramento do contrato, tendo em vista os problemas iniciais com a qualidade dos relatórios e a data de expiração do prazo de vigência, já prorrogado até dezembro/2016 em função da morosidade da empresa supervisora em compilar e apresentar todo o acervo produzido.



Cabe ressaltar que após maio/2016, a empresa não mais prestou serviços nas obras a serem supervisionadas, sendo o contrato nº. 34/2012 encerrado em dezembro/2016.

Em tempo, destacamos que a supervisão objeto do Contrato nº 34/2012 englobava as obras referentes aos objetos dos Contratos nºs. 20/2012 (Estrada da Guarita), 042/2012 (Complexo Viário Tijucal) e 049/2013 (Viaduto Dom Orlando Chaves). Assim, muito embora o Contrato nº. 34/2012 tenha sido considerado como encerrado, pela SECID, em razão do prazo de vigência do contrato ter se esgotado (31.12.2016), **algumas das obras supervisionadas ainda se encontravam em andamento.**

Dessa forma, verificou-se que, ainda que todas as informações solicitadas à contratada fossem condicionantes para o processamento de medições, aditivos, reajustamentos, etc, dos contratos sob a supervisão da empresa Maia Melo Engenharia Ltda, não houve a apresentação de todos os documentos necessários ao adimplemento de suas obrigações contratuais.

Diante do exposto, não se constatou o cumprimento do compromisso do inciso VIII, do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Da Defesa

Durante a execução contratual, a Maia Melo sempre desempenhou suas funções obedecendo os prazos previstos em contrato, apresentado os relatórios mensais de medição, as revisões de projeto em fase de obra, os ensaios tecnológicos e os pareceres solicitados pela SECID.

Após a elaboração do TAG, apenas a obra da Estrada da Guarita, sob a responsabilidade da Construtora AGRIMAT, foi retomada tendo a Supervisora atuado até a conclusão e recebimento dos serviços. Durante esse período, todos os documentos (controles, medições, relatórios técnicos etc.) foram devidamente elaborados e entregues dentro dos períodos exigidos.

Da análise de defesa



Conforme o 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2012/SECOPA firmado em 15.04.2016, a empresa Maia Melo Engenharia LTDA. teve o acréscimo de 60 dias no prazo de execução contratual.

Em tempo, destacamos que o objeto do Contrato nº 34/2012 englobava as obras referentes aos objetos dos Contratos nºs. 20/2012 (Estrada da Guarita), 042/2012 (Complexo Viário Tijucal) e 049/2013 (Viaduto Dom Orlando Chaves).

Assim, muito embora o Contrato nº. 34/2012 tenha encerrado sua execução, em maio de 2016, as obras abrangidas pelos contratos nºs 042/2012 e 049/2012 encontravam-se em andamento, conforme comprova-se a seguir:

Figura 2 – Print das telas dos contratos nºs 042 e 049/2012/SECOPA

The image shows two screenshots of a web application interface for 'Obra / Serviço - Área de Visualização'. The top screenshot is for 'Nº Contrato: 049' and the bottom for 'Nº Contrato: 042'. Both show a table with columns: Código, Data Situação, Situação, Veículo de Publicação, Data Pub., Descrição, and In. The rows in the top screenshot show a transition from 'Paralisada' to 'Reiniciada' for contract 049. The rows in the bottom screenshot show a transition from 'Paralisada' to 'Reiniciada' for contract 042.

Código	Data Situação	Situação	Veículo de Publicação	Data Pub.	Descrição	In
58754	01/01/2017	Paralisada	Diário Oficial do Estado	16/02/2016	OBRA SUSPensa A PARTIR DE 01/01/2017...	10/04/2017
58752	02/05/2016	Reiniciada	Diário Oficial do Estado	27/04/2016	RETOMADA REALIZADA COM O 8º ADITIVO	10/04/2017
58185	18/12/2014	Paralisada	Diário Oficial do Estado	29/12/2014	TERMO DE SUSPENSÃO POR 90 DIAS	10/04/2017
33955	27/09/2012	Iniciada	Não houve publicação			31/07/2012

Código	Data Situação	Situação	Veículo de Publicação	Data Pub.	Descrição	Inclusão
58756	25/11/2015	Reiniciada	Diário Oficial do Estado	17/12/2015	OBRA RETOMADA COM A PUBLI...	10/04/2017
58755	18/12/2014	Paralisada	Não houve publicação			10/04/2017
32702	30/07/2012	Iniciada	Não houve publicação			31/07/2012

Sistema Geo Obras TCE/MT (acesso em 06.03.2018)

Assim sendo, os Contratos nºs 042 e 049/2012/SECOPA prosseguiram suas execuções desprovidas do acompanhamento contratual **(relatórios de medições, revisões em fase da obra, ensaios tecnológicos e pareceres de engenharia)** por parte da Supervisora.

Ademais, a Maia Melo Engenharia LTDA. não apresentou nenhum documento necessário ao adimplemento de suas obrigações contratuais compreendidas no inciso VII, item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão.



Ante o exposto, ratifica-se o não cumprimento do compromisso pela Compromissária Contratada “de apresentar sem morosidade os relatórios de medições, revisões em fase da obra, ensaios tecnológicos e pareceres de engenharia”, esculpido no inciso VIII, do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

3.5. Dos compromissos firmados pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO firmou, perante ao TCE - MT e ao MPC - MT, os seguintes compromissos, conforme consta na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado.

2.3. Fica a CGE obrigada a:

I – monitorar os pagamentos efetuados pela administração estadual à compromissária/contratada;

II – acompanhar o cumprimento dos prazos e das cláusulas estabelecidas neste instrumento, bem como realizar controle da execução das obras e da supervisão, decorrentes do objeto contratual;

III – notificar o Secretário de Estado de Cidades, sobre irregularidades e ilegalidades detectadas, relatando as medidas a serem adotadas pela administração, visando o atendimento dos compromissos aqui firmados;

IV – dar ciência ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades detectadas durante a execução do TAG, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº 33/2012 do TCE/MT;

V – emitir relatório mensal acerca do objeto do presente Termo de Ajustamento, o qual deverá ser encaminhado a esta Corte de Contas até o dia dez do mês subsequente.

3.5.1. Da análise dos compromissos firmados pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Representada pelo Senhor:

- **Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves** (Secretário Controlador Geral do Estado - a partir de 01.01.2015)



Resumo da análise inicial

Não se constatou a existência de documentos que comprovem que a compromissária CGE tenha cumprido os compromissos pactuados no TAG em análise.

Isto posto, ante a ausência de documentos, não se constatou o cumprimento dos compromissos pactuados pela compromissária CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE, conforme incisos I a V, do item 2.3, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Da defesa

O compromissário responsável pela CGE iniciou com as seguintes alegações:

O TAG em questão refere-se ao Contrato nº 034/2012/SECOPA e tem como objeto a **supervisão/gerenciamento das obras de Pavimentação Asfáltica e de Obras de Arte Especiais da Travessia e Mobilidade Urbana nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT**, correspondente ao Lote 2, relacionado às seguintes obras: 1) Pavimentação Asfáltica e Obra de Arte Especial (Complexo do Trevo TIJUCAL); 2) Pavimentação Asfáltica e Obra de Arte Especial (Entroncamento AV. da FEB x Av. Dom Orlando Chaves – TREVO CRISTO REL); e Pavimentação Asfáltica e Obra de Arte Especial (Duplicação da Estrada da Guarita – Trecho compreendido entre a Avenida Ulisses Pompeu de Campos e a Passagem da Conceição).

Vale observar que a CGE atuou de forma mais presente no monitoramento dos serviços prestados pela empresa supervisora MAIA MELO, com respeito às obras mencionadas nos itens 1 e 2; tendo em vista que a obra de duplicação da Estrada da Guarita já se encontrava concluída e em fase de recebimento definitivo.



Quanto ao cumprimento do **inciso I, item 2.3 da cláusula segunda do TAG, qual seja o monitoramento dos pagamentos efetuados pela administração estadual à compromissária/contratada**, o Secretário Controlador Geral do Estado informou:

(..)

Tão logo ocorreu a assinatura do TAG, a CGE por meio da Ordem de Serviço nº76/2016, datada de 29.03.2016, encaminhou o auditor Eldemir Pereira de Oliveira para que acompanhasse, em tempo real, a execução dos TAG's e os andamentos dos serviços nas dependências da SECID.

A Ordem de Serviço nº 76/2016 teve como escopo *“elaborar relatório de auditoria mensal acerca das obras que tiveram TAG assinados entre o TCE e a SECID e estão em fase de recebimento, mormente as obras de mobilidade urbana (trincheiras, viadutos, pontes, duplicação de avenidas, aeroporto Marechal Rondon etc.)”*.¹

Nesse sentido, para dar efetividade ao inciso I, do item 2.3, materializou-se o monitoramento dos pagamentos efetuados pela administração estadual à compromissária/contratada por meio de solicitação no canal de consulta *“Pergunte à CGE”*. Desse modo, todas as solicitações de pagamento da contratada foram verificadas e documentadas por meio desse dispositivo.

(...)

O quadro abaixo apresenta as análises efetuadas pelo auditor Eldemir Pereira de Oliveira, referente ao monitoramento dos pagamentos das medições do contrato 034/2013/SECOPA/SECID – *Execução da supervisão/gerenciamento das obras de Pavimentação Asfáltica e de Obras de Arte Especiais da Travessia e Mobilidade Urbana nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT, no que tange ao compromisso elencado no inciso I, item 2.3 do TAG.*

Data	Pleito	Valor (RS)	Análise
------	--------	------------	---------



21/12/2015	32ª Medição Provisória do Contrato nº 034/2012 – Empresa MAIA MELO ENG. LTDA.	-	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via Despacho em processo).
26/04/2016	Solicita pagamento da 30ª Medição do Contrato nº 034/2012/SECOPA/SECID – Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	176.808,75	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via Despacho em processo)
26/04/2016	Solicita pagamento da 31ª Medição do Contrato nº 034/2012/SECOPA/SECID – Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	132.346,24	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via Despacho em processo)
26/04/2016	Solicita pagamento da 34ª Medição do Contrato nº 034/2012/SECOPA/SECID – Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	62.624,02	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via Despacho em processo)
26/04/2016	Solicita pagamento da 36ª Medição do Contrato nº 034/2012/SECOPA/SECID – Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	109.296,12	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via Despacho em processo)

DESPACHOS-PARECERES-REAJUSTAMENTOS^V

Data	Pleito	Valor (RS)	Análise
21/12/2015	Reajuste da 32ª Medição Provisória do Contrato nº 034/2012 – MAIA MELO ENG.	-	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via Despacho em processo)
05/02/2016	Reajuste da 31ª Medição Provisória do Contrato nº 034/2012/SECOPA/SECID - Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	18.210,84	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via Despacho em processo)



2016 – Respostas ao “PERGUNTE À CGE” sobre Pleitos de MEDIÇÕES^{VI}

Data	Pleito	Valor (R\$)	Análise
06/06/2016	Solicita pagamento reajuste da 37ª (trigésima sétima) medição do Contrato n° 034/2012/SECOPA – Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	29.984,29	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE”).
26/04/2016	Solicita pagamento da 35ª Medição do Contrato n° 034/2012/SECOPA/SECID – Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	93.560,01	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE”).
26/04/2016	Solicita pagamento da 36ª Medição do Contrato n° 034/ 2012/SECOPA/SECID – Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	109.296,12	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE”).
26/04/2016	Solicita pagamento da 33ª Medição do Contrato n° 034/2012/SECOPA/SECID – Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	42.984,54	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE”).
26/04/2016	Solicita pagamento da 34ª Medição do Contrato n° 042/2012/SECOPA/SECID – Consórcio EEF.	R\$ 0,00	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE”).

2017 – Respostas ao “PERGUNTE À CGE” sobre Pleitos de MEDIÇÕES

Data	Pleito	Valor (R\$)	Análise
06/07/2017	Solicita pagamento de 32ª Medição – referente ao Contrato n° 013/2013/SECOPA/SECID – CONSÓRCIO CAMPUS UNIVERSITÁRIO	-	“Para conhecimento e monitoramento” ((resposta no sistema “Pergunte à CGE).)

25/07/2017	Solicita pagamento 37ª Medição referente ao Contrato n.º 034/2012/SECOPA/SECID-MT – Empresa MAIA MELO Engenharia Ltda.	-	“Informo que a CGE fará, no tempo devido, o requerido monitoramento do processo, em pauta” (resposta no sistema “Pergunte à CGE).)
------------	--	---	--



2016 – Respostas ao “PERGUNTE À CGE” sobre Pleitos de Reajustamentos de MEDIÇÕES^{VII}

Data	Pleito	Valor (R\$)	Análise
26/04/2016	Solicita pagamento reajuste da 20ª medição do Contrato nº 034/2012/ SECOPA – Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	28.680,97	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE).
26/04/2016	Solicita pagamento reajuste da 21ª medição do Contrato nº 034/2012/ SECOPA – Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	28.680,97	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE).
26/04/2016	Solicita pagamento reajuste da 22ª medição do Contrato nº 034/2012/ SECOPA – Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	34.259,07	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE).
26/04/2016	Solicita pagamento reajuste da 23ª medição do Contrato nº 034/2012/ SECOPA – Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	34.259,07	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE).



26/04/2016	Solicita pagamento reajuste da 24ª medição do Contrato nº 034/2012/SECOPA – Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	34.259,07	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE).
26/04/2016	Solicita pagamento reajuste da 25ª medição do Contrato nº 034/2012/SECOPA – Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	34.259,07	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE).
26/04/2016	Cronograma Físico-Financeiro para retomada do Contrato nº 019/2013/SECOPA – Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	192.176,32	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE).
26/04/2016	Solicita pagamento reajuste da 26ª medição do Contrato nº 034/2012/SECOPA – Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	28.138,03	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE).
26/04/2016	Solicita pagamento reajuste da 32ª medição do Contrato nº 034/2012/SECOPA – Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	10.301,11	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE).
26/04/2016	Solicita pagamento reajuste da 33ª medição do Contrato nº 034/2012/SECOPA – Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	13.061,71	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE).
26/04/2016	Solicita pagamento reajuste da 34ª medição do Contrato nº 034/2012/SECOPA – Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	62.624,02	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE).
26/04/2016	Solicita pagamento reajuste da 35ª medição do Contrato nº 034/2012/SECOPA – Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	28.430,08	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE).
26/04/2016	Solicita pagamento reajuste da 36ª medição do Contrato nº 034/2012/SECOPA – Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	33.211,81	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE).
06/07/2016	Solicita pagamento reajuste da 37ª (trigésima sétima) medição do Contrato nº 034/2012/SECOPA – Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	29.984,29	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE).



No que tange à análise dos pleitos de pagamentos de todas as medições, houve manifestação do auditor designado pela CGE, inicialmente formalizada nos despachos exarados nos respectivos processos, em atendimento à solicitação do Secretário Ajunto de Obras da Baixada Cuiabana – SAOBC da Secretaria de Estado de Cidades (SECID), de solicitação de por meio do canal Pergunte à CGE, nos seguintes moldes:

[...]

[...]Pelo exposto, com as nossas observações, aqui consignadas, opinamos favoravelmente pelo seguimento do feito; contudo, reivindicando do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da SECID, que determine ao Setor Competente, a observância às recomendações do Fiscal do Contrato, bem como, o cumprimento do rito de formalização do pagamento da medição [...], referente ao Contrato nº 034/2012/SECOPA/SECID, aprovada no valor de [...], observando-se, evidentemente, os pré-requisitos documentais, visando a sua efetivação, em conformidade com as normas e dispositivos legais vigentes.

[...]

No que concerne à análise e monitoramento dos pagamentos, efetivamente, no que se refere às medições pkeiteadas, houve tempestiva e cuidadosa atuação da CGE, só houve posicionamento do Auditor designado, após as informações transcritas no Parecer de Engenharia elaborado pelo Engº PAULO DOUGLAS SARDINHA COSTA, Fiscal do Serviço; devidamente ratificada pelo Adm. LEONARDO JÚNIOR ECCO, Fiscal do Contrato; e vistorias esporádicas *in loco*, visando constatar a execução do objeto contratual”.

Assim, neste particular, verifica-se que houve atuação tempestiva e concomitante da CGE, no que tange ao comando inserto no inciso I, do item 2.3 do TAG firmado.

Da análise de defesa

A partir da homologação e publicação deste TAG, a SECID efetuou, à compromissária/contratada, os seguintes pagamentos ao contrato nº 34/2012/SECOPA, a saber:



Tabela 1: Pagamentos efetuados pela SECID ao contrato nº 34/2012/SECOPA (medições a preços iniciais)

PAGAMENTOS – FIPLAN		
DATA	MEDIÇÃO	VALOR R\$
16.03.2016	27	204.491,47
08.03.2016	28	203.208,65
08.03.2016	29	203.208,65
19.05.2016	30	176.808,75
19.05.2016	31	132.346,24
21.06.2016	33	42.984,54
06.06.2016	34	62.624,02
06.06.2016	35	93.569,01
06.06.2016	36	109.296,12

FIPLAN (acesso em 07.03.2018)

Tabela 2: Pagamentos efetuados pela SECID ao contrato nº 34/2012/SECOPA (medições de reajustes de preços)

PAGAMENTOS - FIPLAN		
DATA	HISTÓRICO	VALOR R\$
15.04.2016	Referente a reajustamentos da 27ª a 31ª medição do contrato nº 034/2012/SECOPA	126.600,77
14.06.2016	Referente reajustamento da 32ª medição do contrato 034/2012/SECOPA/SECID	10.301,10
16.08.2016	Reajustamento das medições 20 a 25 dos serviços de supervisão e gerenciamento de obras de pavimentação e de arte especial, conforme contrato nº 034/2012	194.398,22
19.09.2016	Referente reajuste da 37ª medição dos serviços de supervisão e gerenciamento de obras de arte especiais e pavimentação urbana, conforme contrato nº 034/2012	29.984,29
06.03.2017	Referente reajustamento das medições nº 26, 33, 34, 35 e 36 do contrato nº 034/2012/SECOPA/SECID	121.871,19

FIPLAN (acesso em 07.03.2018)

Com base na comparação do quadro referente ao monitoramento dos pagamentos das medições do Contrato nº 34/2012/SECOPA, apresentado pela CGE nesta defesa, com a relação de pagamentos constantes nas tabelas 1 e 2 deste relatório, **constata-se que não houve, por parte da Compromissária CGE, o monitoramento dos seguintes pagamentos realizados por meio do FIPLAN ao referido Contrato, a saber:**



Tabela 3: Pagamentos efetuados pela SECID ao contrato nº 34/2012/SECOPA desprovidos de monitoramento por parte da CGE

DATA	HISTÓRICO	VALOR R\$
16.03.2016	27ª medição	204.491,47
08.03.2016	28ª medição	203.208,65
08.03.2016	29ª medição	203.208,65
15.04.2016	reajuste de preços da 27ª, 28ª, 29ª e 30ª medição	126.600,77 ¹

Nesse sentido, denota-se que a CGE não atuou de forma tempestiva, pois não monitorou os processos de pagamentos, portanto em desconformidade ao acordado no TAG em análise.

Ante o exposto, **ratifica-se o não cumprimento pela Compromissária/CGE do inciso I, item 2.3 da cláusula segunda do TAG** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Quanto ao cumprimento do **inciso II, item 2.3 da cláusula segunda do TAG, qual seja o acompanhamento do cumprimento dos prazos e das cláusulas estabelecidas neste instrumento, bem como realizar controle da execução das obras e da supervisão, decorrentes do objeto contratual**, o Secretário Controlador Geral do Estado informou:

O quadro abaixo apresenta as análises efetuadas pelo auditor Eldemir Pereira de Oliveira, referente ao monitoramento dos pleitos de aditivos de prazos relacionados ao **Contrato 034/2013/SECOPA/SECID – Execução da supervisão/ gerenciamento das obras de Pavimentação Asfáltica e de Obras de Arte Especiais da Travessia e Mobilidade Urbana nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande/ MT., no que tange ao compromisso elencado no inciso I, item 2.3 do TAG.**

¹ Valor com a inclusão do reajuste da 31ª medição



DESPACHOS-PARECERES-ADITIVOS DE PRAZO^{VIII}

Data	Pleito	Valor (R\$)	Análise
26/10/2015	Conformidade processual para fins de emissão de Ordem de Reinício dos Serviços , referente ao Aditivo Contratual da Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	-	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via despacho no processo)
28/03/2016	Solicita Aditivo Contratual de Prazo ao Contrato nº 34/2012/SECOPA/ SECID – Empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.	Termo Aditivo Contratual de Prazo	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via despacho no processo).

No que tange ao acompanhamento do cumprimento dos prazos, na data de 26.10.2015, a SAOBC/ SECID encaminhou pleito de Retomada dos Serviços; houve atuação prudente e tempestiva do auditor, oportunidade em que, preliminarmente, posicionou nos seguintes moldes:

[...]

Diante do exposto, com as observações consignadas em supra, opinamos favoravelmente pelo seguimento do feito; contudo, reivindicando do gestor, quando da formalização da Ordem de Reinício dos Serviços de “supervisão/ gerenciamento das obras de Pavimentação Asfáltica e de Obras de Arte Especiais da Travessia e Mobilidade Urbana nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT”.

o fiel cumprimento das orientações da CGE (Orientação Técnica nº 018/2015/CGE e respectivo Anexo 2 – MODELO DE ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS), de modo a se conferir, ao ato, a devida regularidade à luz das prescrições legais e normativas. (grifos nossos).

[...]

Em consonância com esse dispositivo, considerando-se pleito de aditivo de prazo, na data de 28.03.2016 a SECID encaminhou, em despacho no Processo nº 115218/2016 - SECID, solicitação de aditivo de prazo da contratada, oportunidade em que o auditor Eldemir Pereira de Oliveira, na data de 29.09.2016, analisou e elaborou resposta à solicitação nos seguintes moldes:

[...]No Parecer Técnico subscrito pelo Fiscal da obra, Engº PAULO DOUGLAS SARDINHA COSTA, ratificado pelo Superintendente de Obras da Copa, Engº ANDRÉ LUIZ COSTA FERREIRA, em consonância com Termo de Ajustamento de Gestão – Instrumento Contratual nº 34/2012/SECOPA, que, segundo os subscritores, após o arazoado técnico precedente, “diante do exposto, faz-se necessário a prorrogação de prazo” do referido contrato “por um período preliminar de 60 (sessenta) dias” prazo, no qual “a empresa supervisora acompanhará as obras já repactuadas, bem como, a repactuação dos contratos que, ainda, não tiveram suas ordens de serviço emitidas”. (grifos nossos).



Da análise de defesa

A partir da homologação e publicação do Termo de Ajustamento de Gestão em análise, o Contrato nº 34/2012/SECOPA foi objeto de mais 4 (quatro) alterações contratuais, as quais se processaram por meio dos 8º, 9º, 10º e 11º Termos Aditivos, respectivamente:

Figura 3: Relação dos termos aditivos formalizados por meio do contrato nº 34/2012/SECOPA após a homologação/publicação do TAG

Contrato - Área de Visualização							
Nº: 034 Ano: 2012 Valor Inicial (R\$): 2.850.000,00 Prazo Vigência Inicial (dias): 540							
Resumo Controles Situação Aditivos Apostilas Obras / Serviços Projetos							
Aditivos		Publicação		Documentos			
Código	Termo Aditivo	Ano	Assinatura	Tipo de Aditivo	Valor Aditado (R\$)	Prazo Vig. Aditado	Inclusão
45216	11	2016	29/12/2016	Alteração do Valor Contratual	2.377,18	0	16/01/2017
44233	10	2016	07/11/2016	Alteração do Prazo de Vigência do Contrato	0,00	54	24/11/2016
42277	009	2016	30/06/2016	Alteração do Prazo de Vigência do Contrato	0,00	120	15/07/2016
41745	008	2016	15/04/2016	Alteração do Prazo de Execução da Obra	0,00	0	07/06/2016
41744	007	2015	03/11/2015	Alteração do Prazo de Vigência, Prazo de Execução e Valor Cont...	354.452,28	180	07/06/2016
41711	006	2015	14/09/2015	Alteração do Prazo de Vigência e Prazo de Execução	0,00	300	06/06/2016
41710	005	2015	13/03/2015	Alteração do Prazo de Vigência e Prazo de Execução	0,00	180	06/06/2016
41709	004	2014	29/09/2014	Alteração do Prazo de Vigência e Valor Contratual	1.221.165,63	930	06/06/2016
41708	003	2014	29/05/2014	Alteração do Prazo de Vigência e Valor Contratual	1.029.822,22	840	06/06/2016
29733	002	2013	29/11/2013	Alteração do Prazo de Vigência e Valor Contratual	1.274.788,91	180	13/12/2013
27944	1	2013	05/07/2013	Alteração do Valor Contratual	330.469,69	0	09/07/2013
Valor Total Aditado (R\$): 3.499.416,99 Prazo Vigência Total Aditado (dias): 2784							

Geo Obras (acesso em 13.03.2018)

Com base na comparação do quadro referente ao monitoramento dos pleitos de aditivos de prazos relacionados ao Contrato nº 34/2012/SECOPA apresentado pela CGE nesta defesa, com a relação dos termos aditivos constantes na Figura 3 deste relatório, **constata-se que não houve, por parte da Compromissária CGE, o monitoramento dos seguintes pleitos de aditivo contratual, a seguir:**

Tabela 4: Termos aditivos ao contrato nº 34/2012/SECOPA formalizados pela SECID desprovidos de monitoramento por parte da CGE

Termo Aditivo	Assinatura	Histórico
9º	30.06.2016	acréscimo de 120 dias na vigência
10º	07.11.2016	acréscimo de 54 dias na vigência
11º	29.12.2016	decréscimo do valor de R\$ 2.377,18



Ante o exposto, **ratifica-se o não cumprimento pela Compromissária/CGE do inciso II, item 2.3 da cláusula segunda do TAG celebrado perante os compromitentes**, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Quanto ao cumprimento do **inciso III, item 2.3 da cláusula segunda do TAG**, qual seja notificar o **Secretário de Estado das Cidades**, sobre irregularidades e ilegalidades detectadas, relatando as medidas a serem adotadas pela administração, visando ao atendimento dos **compromissos aqui firmados**, o Secretário Controlador Geral do Estado informou:

No que tange a esse particular, o auditor designado para esse mister reportou ao Secretário de Estado das Cidades, em todas as manifestações por meio do canal “Pergunte a CGE”, conforme pode-se observar nos excertos das respostas ao Pergunte a CGE, nos seguintes moldes:

[...]

Pelo exposto, com as nossas observações, aqui consignadas, **opinamos favoravelmente pelo seguimento do trâmite processual; contudo, reivindicando do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da SECID, que determine ao Setor Competente, a observância às recomendações do Fiscal do Contrato, bem como, o cumprimento do rito de formalização do pagamento da medição [...], referente ao Contrato nº 034/2012/SECOPA/SECID, aprovada no valor de [...], observando-se, evidentemente, os pré-requisitos documentais, visando a sua efetivação, em conformidade com as normas e dispositivos legais vigentes. (grifos nossos)**

[...]



Sob outra sitemática adotada pela CGE, para análise de pleitos de pagamento de medições, o auditor designado, respondendo ao questionamento formalizado no Pergunte a CGE, se posicionou nos seguintes moldes:

[..]

Dou conhecimento do assunto, em epígrafe, admitindo que a fiscalização da obra e do contrato se ativeram à inspeção da qualidade dos serviços executados e observância da regularidade processual quanto às manifestações técnicas sobre a pertinência dos quantitativos e valores avaliados em conformidade com o que foi acordado no Instrumento Contratual; e, nesse sentido, informo que a CGE fará, no

tempo devido, o requerido monitoramento do processo, em pauta, em consonância com as obrigações previstas na Cláusula Segunda, Item 2.3, alínea I, do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, firmado entre o Governo no Estado, o Tribunal de Contas do Estado e a empresa contratada. (grifos nossos).

[...]

No que tange à solicitação para pagamento dos reajustamentos das medições, também ocorreu a devida notificação do Secretário por meio do Pergunte a CGE nº 3156, conforme abaixo:

[...]

Assim sendo, considerando as informações transcritas nos autos e respectivos cálculos apresentados pela equipe de fiscalização referenciada em supra, manifestamo-nos, favoravelmente, ao prosseguimento do trâmite processual, apenas, reivindicando do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da SECID, que determine ao Setor Competente, o atendimento à solicitação do Fiscal do contrato; bem como o fiel cumprimento do rito de formalização do pagamento do reajustamento [...] referente ao Contrato nº 34/2012/SECOPA/SECID; observando-se, evidentemente, as exigências documentais inerentes a esse ato, visando a sua efetivação em conformidade com as normas e dispositivos legais vigentes. (grifo nosso).

[...]

No que concerne às demandas formalizadas pela **empresa supervisora MAIA MELO** relacionadas às empresas supervisionadas, a CGE também analisou os pleitos encaminhados com base nos Boletins de Medição referentes ao **Consórcio EEF** e à empresa **CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA.**



O quadro abaixo apresenta as análises efetuadas pelo auditor Eldemir Pereira de Oliveira, referente ao monitoramento dos pagamentos das medições relacionadas aos serviços de *supervisão/ gerenciamento das obras de Pavimentação Asfáltica e de Obras de Arte Especiais da Travessia e Mobilidade Urbana nos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande/ MT.*, executados pela empresa MAIA MELO.

2016 – SUPERVISIONADAS – CONSÓRCIO EEF^{IX}

Data	Pleito	Valor (RS)	Análise
17/06/2016	Solicita pagamento da 32ª (trigésima segunda) do Contrato nº 042/2012 /SECOPA/SECID – Consórcio EEF.	0,00	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE).
16/08/2016	Solicita pagamento da 33ª (trigésima terceira) Medição do Contrato nº 042/2012/SECOPA/SECID – Consórcio EEF.	8.657,29	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE).
18/08/2016	Solicita pagamento da 32ª (trigésima segunda) do Contrato nº 042/2012/ SECOPA /SECID – Consórcio EEF.	46.525,74	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE).
22/08/2016	Encaminha o 2º Relatório de Revisão em Fase de Obras (2º RFO) e solicita Aditivo de Valor do Contrato nº 042/2012 /SECOPA/SECID – Consórcio EEF.	-	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE).
22/08/2016	Encaminha Análise da Readequação em Fase de Obras e solicita Aditivo de Prazo do Contrato nº 042/2012/SECOPA/ SECID – Consórcio EEF.	-	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE).
04/10/2016	Solicita pagamento da 35ª (trigésima quinta) Medição do Contrato nº 042/2012/SECOPA/SECID – Consórcio EEF.	RS 0,00	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE).
10/10/2016	Solicita pagamento da 36ª (trigésima sexta) Medição do Contrato nº 042/2012/SECOPA /SECID – Consórcio EEF.	173.796,50	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE).
20/12/2016	Solicita Aditivo de Prazo do Contrato nº 042/2012/SECOPA/ SECID – Complexo Viário Tijucaí – Consórcio EEF.	-	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE).



2016 – SUPERVISIONADAS – SANCHES TRIPOLONI^X

Data	Pleito	Valor (RS)	Análise
30/08/2016	Solicita pagamento da 27ª Medição do Contrato nº 049/2012 /SECOA/SECID – Empresa CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA.	54.803,79	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE”).
11/11/2016	Solicita Aditivo de Prazo de Execução e Vigência do Contrato nº 049/2012/ SECOA/SECID – Empresa CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA.	-	Pleito favorável, de acordo com as observações da CGE (via resposta no sistema “Pergunte à CGE”).

No que concerne a essa particular análise, o auditor designado para esse mister se posicionou em todas as manifestações por meio do canal “Pergunte a CGE”, conforme pode-se observar nos excertos das respostas ao Pergunte a CGE, nos seguintes moldes:

Assunto: ADITIVO DE PRAZO (Consórcio EEF - Contrato nº 042/2012/SECOA)

[...]

Diante do exposto, em supra, considerando as informações transcritas nos autos e respectivas análises apresentadas pela Empresa supervisora Maia Melo, avaliadas e aprovadas pelo Engº Jamir Silva Sampaio, Fiscal da obra; ratificadas pelo Engº Marcus Vinícius Camargo Dias, Superintendente de Obras da Copa do Mundo; contando, também, com o *referendum* do Adm Leonardo Júnior Ecco, Fiscal do Contrato; e, em consonância com o que está estabelecido no Termo de Ajuste de Gestão – TAG; manifestamos, favoravelmente, pelo prosseguimento do trâmite processual, apenas, reivindicando do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da SECID, que determine aos Setor Competentes da SECID, a devida atenção às observações e recomendações da Fiscalização da obra e do Contrato; bem como, o cumprimento do rito de formalização do Termo Aditivo de Prazo de Execução e Vigência, referente ao Contrato nº 042/2012/SECOA/SECID; e fiel observância às exigências documentais, para a sua efetivação, em conformidade com as normas e dispositivos legais vigentes. (grifos nossos).

[...]

Assunto: MEDIÇÃO (Consórcio EEF - Contrato nº 049/2012/SECOA)



[...]

Com base nos termos do Parecer Técnico de Engenharia, apresentado pela equipe de fiscalização da obra, o Fiscal do Contrato, Adm. Leonardo Júnior Ecco, em seu despacho, referendou as informações decorrentes das análises e retificações efetivadas pelo Fiscal da Obra, Engº Jamir Silva Sampaio, combinadas com os apontamentos e cálculos apresentados pela Empresa supervisora Maia Melo, cujo valor aprovado, perfaz o montante de R\$ 46.525,74 (Quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), correspondendo a 6,4% do previsto para o período, o que torna o Consórcio Construtor passível de ser penalizado com sanções, em decorrência do descumprimento contratual em relação ao prazo de execução. Nesse sentido, o Fiscal do Contrato relata que esse fato gerou a aplicação de multa, solicitada pela fiscalização da obra, por meio da C. I. N° 005/2016/ SUOCM/SAOBC/ SECID-MT; em que, também, foi recomendado a abertura de processo em desfavor da contratada. (grifos nossos).

[...]

Face ao supra exposto, considerando as informações transcritas nos autos e respectivos cálculos apresentados pela Empresa supervisora Maia Melo, analisados e aprovados pelo Engº Jamir Silva Sampaio, Fiscal da obra; ratificados pelo Engº André Luiz da Costa Ferreira, Superintendente de Obras da Copa do Mundo; contando, também, com o referendado do Adm Leonardo Júnior Ecco, Fiscal do Contrato; manifestamo-nos, favoravelmente, pelo prosseguimento do trâmite processual, apenas, reivindicando do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da SECID, que determine ao Setor Competente, a atenção às observações e recomendações da Fiscalização da obra e do Contrato; bem como, o cumprimento do rito de formalização do pagamento da 33ª (trigésima terceira) medição, referente ao Contrato nº 042/2012/SECOPA/SECID, aprovada no valor de R\$ 46.525,74 (Quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos); e fiel observância às exigências documentais, para a sua efetivação, em conformidade com as normas e dispositivos legais vigentes.

[...]

Assunto: ADITIVO DE PRAZO (Construtora Sanches Tripoloni Ltda.-Contrato nº 049/2012/SECOPA)

[...]

Em seu despacho exarado às fls. 17 e 18, o Engº Cláudio Gonçalves Prata, Fiscal da obra, preliminarmente, avalia que o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA., está readequado, contemplando os serviços do Contrato em pauta, ainda, não executados; e corrigindo-se as evoluções realizadas nos meses de agosto e setembro de 2016, redistribuindo-se os quantitativos de serviços restantes nos respectivos períodos subsequentes. Além disso, segundo o Fiscal da Obra, no mencionado Cronograma estão contemplados os serviços relacionados



aos reparos e correções de não conformidades apontadas, anteriormente, pela empresa LSE e pela Supervisora MAIA MELO; e que fazem parte dos compromissos acordados no Termo de Ajuste de Gestão – TAG, assinado pela Construtora em 20/10/2016.

[...]

Face ao exposto, tomando-se por base os fundamentos expressos e considerações técnicas transcritas nos autos, sob a responsabilidade do Engº Cláudio Gonçalves Prata, Fiscal da Obra; ratificados pelo Engº Pedro Pereira da Silva Júnior, Superintendente de Obras da Copa; e referendados pelo Adm. Leonardo Júnior Ecco, Fiscal do Contrato; e, em consonância com o que foi estabelecido e acordado no TAG; opinamos, favoravelmente, pelo prosseguimento do trâmite processual; contudo, reivindicando do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da SECID, que determine aos setores competentes dessa Secretaria, a devida atenção às recomendações das equipes de fiscalização (da obra e do contrato); bem como, o cumprimento do rito de formalização do Termo Aditivo de Prazo de Execução e Vigência do Contrato nº 049/2012/SECOPA/SECID, firmado com a Empresa CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA.; e fiel observância aos pré-requisitos documentais exigidos para sua efetivação, em conformidade com as normas e dispositivos legais vigentes.

[...]

Assunto: MEDIÇÃO(Construtora Sanches Tripoloni Ltda. - Contrato nº 049/2012/SECOPA)

[...]

Tais análises estão relacionadas à solicitação da empresa, referente ao pagamento da 27ª (vigésima sétima) medição, originalmente, pleiteando o valor de R\$ 54.803,79 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e três reais e setenta e nove centavos), com base em Boletim apresentado pela empresa supervisora Maia Melo Engenharia; valor este que foi aprovado pela fiscalização da obra; apenas, observando que, "parte significativa do volume de serviços contemplados na referida medição, pouco mais de 75%, são imputados a serviços executados anteriormente" e apropriados na presente medição; portanto, não lançados no Boletim de Medição anterior, porém, ressalva que isto evidencia desempenho insuficiente da empresa contratada, no atendimento das atividades programadas, apesar dos apontamentos e solicitações feitos pela fiscalização, no que tange à mobilização de efetivo de pessoal e equipamentos necessários ao atendimento da demanda prevista no cronograma.



[...]

Diante do exposto, em supra, considerando as informações transcritas nos autos e respectivas análises técnicas, apresentadas apresentado pela empresa supervisora Maia Melo Engenharia; avaliadas e aprovadas pelo Eng^o Victor Raphael Duarte de Oliveira, Fiscal da obra; devidamente ratificadas pelo Eng^o Marcus Vinícius Camargo Dias, Superintendente de Obras da Copa do Mundo; contando, também, com o *referendum* do Adm. Leonardo Júnior Ecco, Fiscal

do Contrato; e, em consonância com o que está estabelecido no Termo de Ajuste de Gestão – TAG; opinamos, favoravelmente, pelo seguimento do trâmite processual; contudo, reivindicando do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da SECID, que determine ao Setor Competente, a observância às recomendações da Fiscalização da obra e do Contrato, bem como, o cumprimento do rito de formalização do pagamento da 27^a (vigésima sétima) medição, referente ao Contrato nº 049/2012/SECOPA/SECID, aprovada no valor de R\$ 54.803,79 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e três reais e setenta e nove centavos), observando-se, evidentemente, os pré-requisitos documentais, visando a sua efetivação, em conformidade com as normas e dispositivos legais vigentes.

Por conseguinte, observa-se que a CGE atuou quanto ao compromisso de notificar o Secretário de Estado das Cidades sobre possíveis irregularidades, atuando, desta forma, preventiva e tempestivante quanto ao mister compromissado no inciso III, do item 2.3 do TAG.

Da análise de defesa

Diante das situações acima relatadas, constata-se que houve comprovação, por parte da CGE, da notificação do Secretário de Estado de Cidades.

Entretanto, faz-se oportuno frisar que o controle realizado pela Controladoria Geral do Estado, por meio do Canal -“Pergunte à CGE”- a fim de verificar o atendimento dos presentes incisos do TAG, ocorreu mediante iniciativa da parte interessada (SECID), ou seja, **tratou-se de controle provocado**, quando se esperava da CGE um controle de ofício, haja vista a importância do instrumento formalizado por este Órgão.

Ante o exposto, **constata-se o cumprimento pela Compromissária/CGE de “notificar o Secretário de Estado das Cidades, sobre irregularidades e ilegalidades detectadas, relatando as medidas a serem adotadas pela Administração, visando o atendimento dos compromissos aqui**



firmados", compromisso esculpido no inciso III, item 2.3 da cláusula segunda do TAG celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

No que tange ao cumprimento do **inciso IV, item 2.3 da cláusula segunda do TAG, qual seja dar ciência ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades detectadas durante a execução do TAG, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº 33/2012 do TCE/MT**, o Secretário Controlador Geral do Estado informou:

(...)

Em vista da atuação rotineira e permanente do auditor da CGE nas dependências da SECID e em função do grande número de obras que foram objetos de TAG que careciam da atenção do controle interno, este órgão, no planejamento dos trabalhos da já referida Ordem de Serviço, optou por responder às demandas da secretaria à medida que fossem avançando as execuções das obras, a fim de orientar e cientificar os gestores quanto às inconformidades detectadas.

Assim, ao emitir os produtos de auditoria notificando os gestores e, não havendo manifestação contrária dos mesmos, o auditor seguia o planejamento e acompanhava dentro da própria secretaria a conclusão dos processos na medida da sua capacidade operacional (horas disponíveis do auditor *versus* número de obras a serem acompanhadas).

No caso da obra referente ao Contrato 34/2012/SECOPA em questão, apesar de não ter ocorrido ciência formal ao TCE das ilegalidades e irregularidades detectadas na execução do TAG, conforme determina sua cláusula 2.3, considerando que a obra estava em vias de ser concluída, a Controladoria cientificou os gestores para a tomada de providências quanto às suas orientações, devidamente registrado nos produtos de auditoria já mencionados, no decorrer dos trabalhos de auditoria realizados na Secretaria de Estado de Cidades.

Sendo assim, encaminha-se em anexo tais produtos/documentos visando cumprir a incumbência determinada no Termo de Ajustamento de Gestão.

Da análise de defesa



Diante da própria alegação da Compromissária/CGE de que **não ocorreu ciência formal ao TCE das ilegalidades e irregularidades detectadas na execução do TAG**, constata-se o não cumprimento pela Compromissária/CGE do inciso IV, item 2.3 da cláusula segunda do TAG celebrado perante os comprometentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Por fim, em que pese o cumprimento do **inciso V, item 2.3 da cláusula segunda do TAG, qual seja emitir relatório mensal acerca do objeto do presente Termo de Ajustamento, o qual deveria ser encaminhado a esta Corte de Contas até o dia dez do mês subsequente**, o Secretário Controlador Geral do Estado, **em suma**, afirmou:

Considerando todo o exposto, em que pese a Controladoria Geral do Estado não tenha formalizado o relatório mensal de acompanhamento, conforme determinou o item V da cláusula 2.3 do referido Termo de Ajustamento de Gestão, **restou comprovada a atuação deste órgão de controle interno na função primordial conferida à CGE no Termo, qual seja o acompanhamento e monitoramento da conclusão e entrega da obra em comento;**

Da análise de defesa

Diante da própria confirmação da Compromissária/CGE de que **não foi formalizado o relatório mensal de acompanhamento, constata-se o não cumprimento pela Compromissária/CGE do inciso V, item 2.3 da cláusula segunda do TAG celebrado perante os comprometentes**, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.6. Da manifestação do Senhor Governador, José Pedro Gonçalves Taques

As providências quanto à manifestação acerca do relatório de monitoramento ao TAG foram, por ordem do Governador, tomadas pela



Procuradoria Geral do Estado (PGE) que asseverou, em suma, que a atuação do Chefe do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso no Termo de Ajustamento de Gestão, deu-se, tão somente, como interveniente no processo, não sendo o mesmo efetivamente responsável pelo cumprimento das obrigações ali elencadas.

Consoante a PGE, a responsabilidade do Exmo. Governador do Estado é apenas em virtude dos atos de governo, como supervisor geral das políticas públicas, não realizando diretamente atos de gestão. À vista disso, na sua opinião a Secretaria de Estado das Cidades e a Controladoria Geral do Estado são os principais órgãos executores das cláusulas pactuadas, recaindo sob seus representantes a responsabilização pelos atos delas decorrentes.

Diante disso, a PGE afirmou ser incabível a assunção de obrigação, neste TAG, pelo Exmo. Sr. Governador Pedro Taques.

Em sua conclusão, a Procuradoria Geral do Estado observou que o processo de monitoramento foi encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Estadual, tão somente para conhecimento do relatório, tendo em vista ser interveniente da relação e gestor interessado no objeto do TAG.

Por fim, por meio do Despacho exarado, em 25 de outubro de 2017, no protocolo nº 533365/2017, o Senhor Governador Pedro Taques, **determinou à SECID e à CGE, a apresentação tempestiva e adequada relativa a todos os achados do Relatório Técnico de Auditoria, além das cautelas a fim de cumprirem o TAG.**

3.6.1. Da análise da manifestação do Senhor Governador

Assiste razão ao Senhor Governador, tendo em vista que o mesmo foi chamado aos autos, por representar a figura do Interveniente do presente Termo de Ajustamento de Gestão.

4. DA ADESÃO AO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL INTEGRADO



De acordo com a Cláusula Quarta, a SECID deveria no prazo de 15 dias, a contar da data de celebração do TAG em análise, aderir ao Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado - PDI deste Tribunal de Contas.

CLÁUSULA QUARTA - ADESÃO AO PDI TCE

4.1. O COMPROMISSÁRIO SECID deverá a partir da homologação deste Termo de Ajustamento de Gestão pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, aderir ao Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) do TCE-MT.

Figura 35 - Termo de Ajustamento de Gestão atinente ao Contrato nº. 20/2012/SECOPA.

4.1. Da análise do compromisso firmado pela SECID

Representada pelo Senhor:

- **Wilson Pereira dos Santos** (Secretário de Estado das Cidades – a partir de 21.11.2016)

Resumo da análise inicial

Não se constatou a adesão da Secretaria de Estado das Cidades - SECID ao PDI, logo, a SECID não cumpriu o compromisso estatuído pela Cláusula Quarta, do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Da defesa

Conforme se afere do Ofício 923/2017/SECID, de 28 de julho de 2017, foi solicitada a adesão ao PDI de forma oficial, vez que em períodos anteriores as tratativas se deram informalmente.

Entretanto, nos fora comunicado através do Ofício 1073/2017/GPRES-AJ, que o plano de trabalho do PDI/2017 encontrava-se aprovado e concluso, sendo impossível a efetivação no corrente exercício.

Não obstante solicitamos à Secretaria de Apoio às Unidades Gestoras que fosse incluído a SECID no plano de trabalho 2018.

Da análise de defesa



As alegações apresentadas pelo Compromissário só ratificam a constatação preliminar da Equipe Técnica da SECEX Obras e Serviços de Engenharia desta Corte de Contas, qual seja, a não adesão, por parte da SECID, no prazo de 15 dias, a contar da data de celebração do TAG em análise, ao Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado - PDI deste Tribunal de Contas.

Logo, **ratifica-se que a SECID não cumpriu o compromisso estatuído pela Cláusula Quarta, do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Após análise de defesa ao Relatório de Monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) atinente ao Contrato nº 34/2012/SECOPA, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, visando à adequação dos procedimentos de contratação para a conclusão da Supervisão – Gerenciamento de Melhoria Viária nas Travessias Urbanas de Cuiabá e Várzea Grande, termo que foi homologado pelo Acórdão nº. 3.636/2015 – TP, decisão colegiada exarada no âmbito do Processo nº 23.582-2/2015, **CONFIRMA-SE:**

- a) **o não cumprimento, pela SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID**, representada inicialmente pelo Sr. Eduardo Cairo Chiletto, no período de 01.01.2015 a 20.11.2016 e, posteriormente pelo Sr. Wilson Pereira dos Santos a partir de 21.11.2016, **dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:**

[...]

I- Ao pagamento dos serviços necessários para a continuidade da supervisão - gerenciamento das obras de melhoria viária nas travessias urbanas de Cuiabá e Várzea Grande, conforme celebrado em Contrato;



[...]

VI - A enviar Relatórios parciais de execução de forma mensal a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para acompanhamento da execução deste Ajuste;

VII - Enviar as informações pendentes para o sistema GEO-OBRAS, no prazo de 30 dias, bem como manter atualizados os informes no referido sistema, observando fielmente os prazos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas;

[...]

XII- Exigir que a COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA revise seu cronograma físico financeiro sempre que houver modificação no avanço das obras para o fim de pagamento, o qual deverá se dar de acordo com o ritmo das obras efetivamente executadas e supervisionadas.

Por fim, ratifica-se ainda, que **não se contactou adesão da SECID ao PDI deste Tribunal**, conforme exigido pela Cláusula Quarta do TAG em análise.

b) o não cumprimento, pela empresa MAIA MELO ENGENHARIA LTDA, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:

II – Apresentar as planilhas das obras que estão sob sua supervisão em até 15 (quinze) dias, visando a retomada dos cronogramas;

III - Executar pontualmente todos os re-serviços apresentados pela SECID e equipe;

IV - Supervisionar, para as obras de seu escopo o atendimento aos apontamentos realizados pela empresa LABORATÓRIO DE SISTEMAS ESTRUTURAIS, contratada pela SECOPA, que averiguou, para diversas obras, em relatórios técnicos, que a qualidade executada não está compatível com o projeto e com os normativos técnicos;

V - A Contratada fica obrigada a corrigir todas as inconformidades diagnosticadas e outras que poderão vir a ser detectadas nos seus serviços, sendo-lhe garantido ampla defesa e contraditório;

VII – Confeccionar os projetos “As Built”, necessários para consolidação de todos os serviços executados e garantir a manutenção e durabilidade das obras;

VIII – Apresentar sem morosidade os relatórios de medições, revisões em fase da obra, ensaios tecnológicos e pareceres de engenharia.



c) o não cumprimento pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, representada pelo Sr. Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves, **dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:**

[...]

I – monitorar os pagamentos efetuados pela administração estadual à compromissária/contratada;

II – acompanhar o cumprimento dos prazos e das cláusulas estabelecidas neste instrumento, bem como realizar controle da execução das obras e da supervisão, decorrentes do objeto contratual;

[...]

IV – dar ciência ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades detectadas durante a execução do TAG, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº. 33/2012 do TCE/MT;

V – emitir relatório mensal acerca do objeto do presente Termo de Ajustamento, o qual deverá ser encaminhado a esta Corte de Contas até o dia dez do mês subsequente.

Ante o exposto, propõe-se ao Exmo. Conselheiro Relator a **rescisão do TAG** celebrado visando à adequação dos procedimentos de contratação **para a conclusão da Supervisão** – Gerenciamento de Melhoria Viária nas Travessias Urbanas de Cuiabá e Várzea Grande, tendo em vista que seu objetivo - conclusão dos serviços de supervisão - não foi atingido, bem como **a aplicação das sanções** previstas na Cláusula Quinta do TAG, e no § 5º do art. 238-B do RITCEMT aos compromissários, em decorrência dos compromissos não cumpridos.

Ainda, consoante o item 7.3., Cláusula Sétima do TAG, na hipótese de descumprimento deste Termo de Ajustamento de Gestão, por parte da Compromissária/Contratada, a Compromissária SECID tem o dever de informar a Procuradoria Geral do Estado (PGE) para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Tendo em vista, ainda, o previsto no artigo 618 do Código Civil, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator determinar à Compromissária SECID que institua no âmbito daquela Secretaria unidade técnica ou grupo de trabalho permanente para o monitoramento da Garantia Quinquenal das obras recebidas



pela SECID, observando as disposições contidas na Orientação Técnica 03/2011 do IBRAOP (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas).

Por derradeiro, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para o prosseguimento do feito.

É o relatório.

Secretária de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia,
em 11 de junho de 2018.

Mara de Castilho V. A. Pinheiro
Auditora Pública Externo – Supervisora
Matrícula 203145-0

Patrícia Lopes Griggi Pedrosa
Auditora Pública Externo
Matrícula 203278-3